



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5816

Publicação Diária

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14197, DE 03 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Inclui o evento Londrina Cup no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o evento esportivo denominado Londrina Cup, a ser realizado anualmente, em período a ser definido por seus organizadores, em parceria com os órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito de Município.

Ref.:

PROJETO DE LEI Nº 90/2026

Autoria: **Fernando Madureira da Silva** Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2

LEI N.º 14198, DE 03 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Institui o Passaporte Celiaco, que assegura às pessoas com Doença Celíaca o direito de portar e consumir seus próprios alimentos em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, o Passaporte Celiaco para assegurar à pessoa diagnosticada com Doença Celíaca o direito de portar e consumir alimentos de sua própria dieta nos bares, restaurantes, lanchonetes, casas de eventos e similares, sem qualquer impedimento ou constrangimento por parte dos estabelecimentos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Doença Celíaca: condição autoimune permanente causada pela intolerância ao glúten, proteína presente no trigo, centeio, cevada e aveia, cujo único tratamento eficaz é a adesão estrita a uma dieta isenta de glúten por toda a vida;

II – Passaporte Celiaco: documento (físico ou digital) emitido pela Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, por associações de apoio a celíacos ou mediante laudo médico comprobatório da condição, que poderá ser apresentado quando necessário à gerência do estabelecimento.

Art. 3º Nenhum estabelecimento poderá:

I – proibir a entrada de alimentos próprios trazidos por pessoa celíaca, desde que estejam claramente destinados ao seu consumo pessoal;

II – cobrar taxas adicionais pelo porte ou consumo desses alimentos;

III – constranger ou expor o consumidor celíaco em razão do exercício do direito garantido por esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão incentivar e promover ações de conscientização sobre a Doença Celíaca, inclusive no oferecimento de opções seguras de alimentação sem glúten.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 03 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito de Município.

Ref.:

PROJETO DE LEI Nº 313/2025

Autoria: **Matheus Henrique Thum**

LEI N.º 14199, DE 03 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Institui, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Festival de Xadrez de Londrina – Memorial Hercílio Ermel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Festival de Xadrez de Londrina – Memorial Hercílio Ermel, a ser realizado anualmente na primeira quinzena do mês de junho.

Parágrafo único. O Festival tem por objetivos:

I – homenagear o legado do enxadrista e incentivador Hercílio Ermel;

II – fomentar a prática do xadrez entre crianças, jovens, adultos e idosos;

III – promover ações esportivas, educativas e culturais relacionadas ao xadrez;

IV – incentivar o desenvolvimento cognitivo, social e emocional por meio da modalidade; e **V** – fortalecer e ampliar o calendário esportivo e cultural do município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com federações, instituições de ensino, clubes, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades para apoiar, estruturar e divulgar o evento instituído por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 03 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 11/2026

Autoria: **Fernando Madureira da Silva**

LEI N.º 14200, DE 03 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Hallel Londrina, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Hallel Londrina, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.618.561/0001-10, sediada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 14/2026

Autoria: **Mário Correa Faria Junior**

LEI N.º 14201, DE 06 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Denomina as vias públicas do Loteamento Parque das Artes, deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas abaixo indicadas, do Loteamento Parque das Artes, da sede do Município:

- I – Rua do Timbre - atual Rua 01 do Loteamento Parque das Artes, com as divisas e confrontações de acordo com a Matrícula nº 137.813, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina;
- II – Rua do Ritmo - atual Rua 02 do Loteamento Parque das Artes, com as divisas e confrontações de acordo com a Matrícula nº 137.814 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina;
- III – Rua da Sinfonia - atual Rua 03 do Loteamento Parque das Artes, com as divisas e confrontações de acordo com a Matrícula nº 137.815, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina;
- IV – Rua da Melodia - atual Rua 05 do Loteamento Parque das Artes, com as divisas e confrontações de acordo com a Matrícula nº 137.817, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina;
- V – Rua da Simetria - atual Rua 06 do Loteamento Parque das Artes, com as divisas e confrontações de acordo com a Matrícula nº 137.818, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina;
- VI – Rua do Equilíbrio - atual Rua 07 do Loteamento Parque das Artes, com as divisas e confrontações de acordo com a Matrícula nº 137.819, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º A atual Rua 04 do Loteamento Parque das Artes, com divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 137.816, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, é prolongamento da Rua 04 do Loteamento Tamboré Londrina, já denominada Rua Aquarela, pela Lei Municipal nº 13.974, de 23 de julho de 2025, com divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 139.142, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 3º As atuais Avenida 01-A e Avenida 01-B do Loteamento Parque das Artes, com divisas e confrontações descritas, respectivamente, nas Matrículas nº 137.809 e nº 137.810, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, são prolongamento da Rua 07 do Loteamento Tamboré Londrina, já denominada Avenida Flor de Lira, pela Lei Municipal nº 13.974, de 23 de julho de 2025, com divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 139.145, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 4º A atual Avenida 02 do Loteamento Parque das Artes, com divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 137.811, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, é prolongamento da Rua 03 do Loteamento Tamboré Londrina, já denominada Avenida das Cores, pela Lei Municipal nº 13.974, de 23 de julho de 2025, com divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 139.141, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites das vias denominadas pelo Art. 1º desta Lei, quando ocorrer o prolongamento destas em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 06 de julho de 2026. **José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.**

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 355/2025

Autoria: **Poder Executivo**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

LEI N.º 14202, DE 07 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Reconhece o Cross Country Moto como prática esportiva no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Londrina reconhece como prática esportiva o Cross Country Moto, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, conforme normas e regras da Federação Paranaense de Motociclismo e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cross Country Moto consiste na modalidade esportiva de competição ou prática livre com motocicletas (trail ou off-road), em terrenos naturais ou mistos, abrangendo trilhas, áreas rurais, parques autorizados, ou vias públicas específicas devidamente sinalizadas e reguladas.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei poderá ser praticada no Município de Londrina em locais apropriados e devidamente licenciados, com as devidas adequações, alvarás e licenças pelo Executivo, bem como observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM e Federação Paranaense de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática dessa modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados, nos espaços públicos licenciados, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática do esporte, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Nos locais destinados ao público espectador, deverão ser observados os mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes.

§ 4º Os organizadores dos eventos ou competições deverão comprovar a implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 5º Para treinos, poderão ser utilizadas as imediações do Autódromo Internacional Ayrton Senna, local público administrado pela Fundação de Esportes de Londrina (FEL), visto que o local já é usufruído e utilizado para referida prática esportiva.

§ 6º A critério do Executivo Municipal, por meio da Fundação de Esporte de Londrina – FEL, poderão ser indicados outros locais públicos que atendam a modalidade para a prática do esporte.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar eventos, em parceria com a iniciativa privada, destinando e liberando vias públicas e/ou espaços convenientes para a prática do esporte, em datas e calendário a serem definidos quando da organização dos eventos.

Art. 4º É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, cuja aquisição é de responsabilidade dos praticantes do esporte.

Art. 5º As medidas instituídas por meio desta Lei, cuja adoção implique a geração de novas despesas, poderão ser programadas para execução futura e implementadas conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

Ref.:

PROJETO DE LEI Nº 238/2025

Autoria: **Thiago Henrique de Souza**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 2 e 3

LEI N.º 14203, DE 07 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Institui a Campanha Municipal Autista a Bordo, voltada à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no trânsito, mantém e oficializa o selo Autista a Bordo como símbolo de sensibilização e revoga a Lei Municipal nº 13.595, de 6 de junho de 2023.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Londrina, a Campanha Municipal Autista a Bordo, destinada a promover informação, respeito, empatia e compreensão acerca das necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no trânsito, especialmente quando na condição de motoristas, passageiros ou acompanhantes a bordo de veículos automotores.

Art. 2º Fica mantido e oficializado o selo Autista a Bordo, conforme *design* constante no Anexo Único desta Lei, como símbolo municipal de conscientização, voltado à identificação voluntária de pessoas com TEA em veículos e à promoção da sensibilização no trânsito.

§ 1º O selo tem caráter exclusivamente educativo, informativo e voluntário, podendo ser utilizado livremente por pessoas com TEA ou seus responsáveis legais, sem necessidade de autorização, cadastro ou concessão por parte do Poder Público.

§ 2º O Poder Público poderá disponibilizar o arquivo digital do selo em seus canais oficiais, para facilitar sua reprodução pelos interessados.

Art. 3º A Campanha Municipal Autista a Bordo poderá incluir ações de educação para o trânsito, materiais informativos, atividades de divulgação, orientações à população e outras iniciativas que reforcem o caráter de sensibilização e inclusão social do selo Autista a Bordo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei terão natureza exclusivamente informativa e educativa, não criando obrigações administrativas adicionais nem despesas específicas ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 13.595, de 6 de junho de 2023.

Londrina, 07 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

Ref.:

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2

[ANEXO ÚNICO - Clique aqui](#)

LEI N.º 14204, DE 07 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Estabelece diretrizes para a promoção do transporte de pacientes da população rural para atendimento em saúde no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e o aperfeiçoamento das ações de transporte de pacientes residentes nos Distritos, Patrimônios e Vilas Rurais do Município de Londrina para atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a manter, ampliar ou aperfeiçoar ações e serviços de transporte sanitário eletivo destinados à população rural, especialmente para:

- I** – consultas e exames previamente agendados;
- II** – procedimentos médicos ambulatoriais;
- III** – tratamentos continuados no âmbito do SUS.

Art. 3º Na implementação das ações de que trata esta Lei, poderão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I** – priorização de pacientes em situação de vulnerabilidade social ou clínica;
- II** – garantia de gratuidade ao usuário do SUS;
- III** – organização logística compatível com os agendamentos de saúde;
- IV** – utilização de veículos adequados e acessíveis;
- V** – transparência das rotas e critérios de atendimento.

Art. 4º A operacionalização das ações previstas nesta Lei ocorrerá nos termos do planejamento e da organização administrativa do Poder Executivo, podendo ser realizada diretamente ou mediante parcerias com entidades sem fins lucrativos, observado o interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo das ações já previstas no planejamento municipal de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 231/2025

Autoria: **Reginaldo Cesar Choucino**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

LEI N.º 14205, DE 07 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sentido único de circulação de veículos em vias públicas situadas em frente às instituições de ensino e a instituir Zonas Especiais Escolares no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, autorizado a implantar sentido único de circulação de veículos nas vias públicas situadas em frente aos portões de entrada e saída das instituições de ensino das redes municipal, estadual e particular, em todos os níveis de ensino, incluídos os Centros de Educação Infantil (CEIs) e creches.

Art. 2º Para fins de ampliação da segurança viária no entorno das instituições de ensino, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Zonas Especiais Escolares, compreendendo as vias públicas localizadas em frente e no entorno imediato dessas unidades.

Art. 3º As Zonas Especiais Escolares poderão compreender, de forma isolada ou combinada, mediante prévia realização de estudos técnicos e operacionais de tráfego, a adoção das seguintes medidas:

- I** – implantação ou reforço da sinalização vertical e horizontal;
- II** – medidas de moderação de tráfego e redução de velocidade;
- III** – reorganização das áreas de embarque e desembarque;
- IV** – adequações geométricas e operacionais da via;
- V** – eventual alteração do sentido de circulação de veículos, inclusive a implantação de sentido único, quando tecnicamente justificada.

Art. 4º A implantação das medidas previstas nesta Lei deverá observar critérios de segurança viária, fluidez do trânsito e impacto à comunidade do entorno, em conformidade com a legislação federal de trânsito e com as normas técnicas aplicáveis, ficando resguardada a discricionariedade técnica do Poder Executivo quanto à conveniência, oportunidade e forma de execução.

Art. 5º No âmbito do planejamento das Zonas Especiais Escolares, as novas instituições de ensino, públicas ou privadas, deverão contemplar, preferencialmente, sempre que tecnicamente viável e conforme regulamentação do Poder Executivo, área de recuo interno ou espaço adequado para embarque e desembarque de veículos para reduzir conflitos viários e minimizar interferências no tráfego das vias públicas adjacentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, sem implicar criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 258/2025

Autoria: **Reginaldo Cesar Choucino**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

DECRETOS

DECRETO N.º 719 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Viviane Gomes Correia de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI nº 19.009.062686/2026-18 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM;

SEI nº 43.001419/2026-20 - Concessão de aposentadoria;

SEI nº 43.001482/2026-66 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Viviane Gomes Correia de Souza, matrícula nº 340405, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/III/9.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei 11348/2011, com redação da Lei 13193/2020

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 4.958,08, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 3.509,53;
II - Código 002 – Adicional por tempo de serviço -18%.....	R\$ 670,06;
III - Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V - Total mensal.....	R\$ 4.958,08;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 64.455,04.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 720 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Sonia Maria Coutinho Orquiza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI nº 60.034400/2025-71 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM;

SEI nº 43.001467/2026-18 - Concessão de aposentadoria;

SEI nº 43.001484/2026-55 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à 66,091%, a contar de 01/07/2026, a Sonia Maria Coutinho Orquiza, matrícula 60-126594, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral, posicionada na Tabela/Ref./Nível 30/IV/11, na data referência dezembro de 2022.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.412,62, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de maio de 2003 a dezembro de 2022, corrigidos com o índice de atualização de junho de 2026, em atendimento ao disposto no Acórdão 3795/24 - Tribunal Pleno - TCE/PR, conforme segue discriminado:

I - 66,091% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....	R\$ 6.412,62;
II - Proventos mensais.....	R\$ 6.412,62;
III - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....	R\$ 83.364,06.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 722 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Teresa Cristina Canhadas Genvigir Furlanetto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI nº 19.009.050325/2026-29 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM;

SEI nº 43.001435/2026-12 - Concessão de aposentadoria;

SEI nº 43.001495/2026-35 Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Teresa Cristina Canhadas Genvigir Furlanetto, matrícula 328766, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/58.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11348/2011, com redação da Lei 13193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 21.521,19, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 6.797,67;
II - Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 47,666%.....	R\$ 6.581,88;
III- Código 050 – Complementação salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 094 – Compl. Sal. - Direção Escolar - Lei 9.337-2004 Art.46.....	R\$ 6.797,67;
V- Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 1.130,97;
VI - Total mensal.....	R\$ 21.521,19;
VII- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 279.775,47.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 723 DE 29 DE JUNHO DE 2026**SÚMULA:** Concede aposentadoria a Joelma da Silva Teixeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:
SEI nº 60.011555/2026-10 - Documentação funcional para apresentar à CAAPSMML;
SEI nº 43.001488/2026-33 - Concessão de aposentadoria;
SEI nº 43.001494/2026-91 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Joelma da Silva Teixeira, matrícula 120570, ocupante do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função Serviço de Medicina Geral - Plantonista, posicionada na Tabela/Ref./Nível 10/V/18.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º inciso I da Lei 11348/2011, com redação da lei 13193/2020, em razão da conversão possibilitada pelo Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 25.362,91, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 002 – Adicional por Tempo de Serviço - 42,666%.....	R\$ 10.001,82;
II - Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
III - Código 100 – Vencimento Médico Plantonista (96h).....	R\$ 23.229,13;
IV - Código 644 – Redutor Teto Remuneratório (Base Previdenciária).....	R\$ - 8.081,04;
V - Total mensal.....	R\$ 25.362,91;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 329.717,83.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML.

DECRETO Nº 724 DE 29 DE JUNHO DE 2026**SÚMULA:** Concede aposentadoria a Cristiane Ferreira Emerick Lara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:
SEI nº 19.009.228050/2025-64 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;
SEI nº 43.001446/2026-01 - Concessão de aposentadoria;
SEI nº 43.001487/2026-99 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Cristiane Ferreira Emerick Lara, matrícula nº 153044, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, na função Serviço de Análise em Informática, posicionada na Tabela/Ref./Nível 32/IV/58.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11348/2011, com redação da Lei 13193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 25.362,91, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 10.442,75;
II - Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 47,666%.....	R\$ 5.079,17;
III - Código 050 – Complementação salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 088 – Adic. Des. Ativ. Exclusiva de Estado – ADAE 100%	R\$ 10.655,75;
V - Código 644 - Redutor - Teto Remuneratório (Base Previdenciária).....	R\$ - 1.027,76;
VI - Total mensal.....	R\$ 25.362,91;
VII - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 329.717,83.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML.

DECRETO Nº 725 DE 29 DE JUNHO DE 2026**SÚMULA:** Concede aposentadoria a Carla Leopoldina Machado de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:
SEI nº 19.009.048578/2026-32 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;
SEI nº 43.001448/2026-91 - Concessão de aposentadoria;
SEI nº 43.001478/2026-06 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Carla Leopoldina Machado de Oliveira, matrícula nº 34.290-4, ocupante do cargo de Professor, na função Docência de 5ª a 8ª séries, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/16.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.693,79, calculados com base na média de 100% das remunerações de contribuição previdenciária do período de março de 1998 a junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - 100% da média aritmética da remunerações previdenciárias.....	R\$ 3.693,79;
II - Proventos mensais.....	R\$ 3.693,79;
III - Proventos anuais (12 meses e Abono de Natal).....	R\$ 48.019,27.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML.

DECRETO Nº 726 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Maria da Gloria Dias Colonheis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:
SEI 19.009.031178/2026-98 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML,
SEI 43.001412/2026-16 - Concessão de aposentadoria,
SEI 43.001444/2026-11 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Maria da Gloria Dias Colonheis, matrícula 337013, ocupante do cargo de Professor, na função Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/19.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.405,14, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.320,90;
II - Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%	R\$ 2.305,75;
III - Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V - Total mensal.....	R\$ 8.405,14;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 109.266,82.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML.

DECRETO Nº 727 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Valeria Cristina de Souza Toledo D Almas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:
SEI nº 60.038571/2025-79 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;
SEI nº 43.001394/2026-64 - Concessão de aposentadoria;
SEI nº 43.001452/2026-50 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Valeria Cristina de Souza Toledo D Almas, matrícula 121312, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função Serviço de Fonoaudiologia, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/37.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 21.158,29, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....	R\$ 9.736,07;
II - Código 002 – Adicional por Tempo de Serviço - 42,666%	R\$ 4.244,87;
III - Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 304 – Adicional por Resp. Técnica - A.R.T - 70%.....	R\$ 6.964,35;
V - Total mensal.....	R\$ 21.158,29;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 275.057,77.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML.

DECRETO Nº 728 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Edna da Silva Messias Mota.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:
SEI nº 19.009.057966/2026-12 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSMML;
SEI nº 43.001406/2026-51 - Concessão de aposentadoria;
SEI nº 43.001465/2026-29 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Edna da Silva Messias Mota, matrícula 127698, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função Serviço de Operário I, posicionada na Tabela/Ref./Nível 1/III/32.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.739,79, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 2.319,60;
II - Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 47,666%.....	R\$ 1.207,19;
III - Código 050 – Complementação salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Total mensal.....	R\$ 3.739,79;
V - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 48.617,27.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 729 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Jaqueline Bonifácio da Silva Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI 19.009.010524/2026-02 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML, SEI 43.001396/2026-53 - Concessão de aposentadoria, SEI 43.001466/2026-73 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Jaqueline Bonifácio da Silva Oliveira, matrícula 332941, ocupante do cargo de Professor, na função Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/53.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §4º da Lei 11348/2011, com redação da Lei 13193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 10.539,57, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 6.587,54;
II - Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 46,666%	R\$ 3.173,54;
III - Código 050 –Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V - Total mensal.....	R\$ 10.539,57;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 137.014,41.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 730 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Maria Lucimar Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI 19.009.043754/2026-40 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML, SEI 43.001411/2026-63 - Concessão de aposentadoria, SEI 43.001420/2026-54 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Maria Lucimar Pereira, matrícula 134481, ocupante do cargo de Gestor Social, na função Serviço Social, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/49.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I e §4º da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 25.362,91, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) -100%.....	R\$ 10.498,15;
II- Código 002 – Adicional por Tempo de Serviço - 45,666%.....	R\$ 4.891,35;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 306 - Adicional por Resp. Técnica - A.R.T. 70% - Judicial.....	R\$ 10.921,75;
V - Código 644 - Redutor - Teto Remuneratório (Base previdenciária).....	R\$ - 1.161,34;
VI- Total mensal.....	R\$ 25.362,91;
VII- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 329.717,83.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 731 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Alda Cristina Luiz Assumpção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI 60.012033/2026-35 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML, SEI 43.001439/2026-09 - Concessão de aposentadoria, SEI 43.001440/2026-25 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Alda Cristina Luiz Assumpção, matrícula 105490, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função Assistência de Enfermagem, posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/V/52.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I e §4º da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 9.202,98, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) -100%.....	R\$ 5.936,01;
--	---------------

II- Código 002 – Adicional por Tempo de Serviço - 49,666%.....	R\$ 3.053,97;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Total mensal.....	R\$ 9.202,98;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 119.638,74.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 732 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Margarida Nirag Tanh Adolfo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI nº 19.009.009559/2026-91 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM; SEI nº 43.001397/2026-06 - Concessão de aposentadoria; SEI nº 43.001501/2026-54 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Margarida Nirag Tanh Adolfo, matrícula 346594, ocupante do cargo de Professor de Educação Indígena, na função Docência de Educação Indígena, posicionada na Tabela/Ref./Nível 15/II/20.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 4.584,97, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 2.527,57;
II - Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 46,666%.....	R\$ 1.278,91;
III - Código 050 – Complementação salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V - Total mensal.....	R\$ 4.584,97;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 59.604,61.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 733 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Jeane Terezinha Buzzo Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI 19.009.055817/2026-19 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM, SEI 43.001453/2026-02 - Concessão de aposentadoria, SEI 43.001489/2026-88 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Jeane Terezinha Buzzo Costa, matrícula 136867, ocupante do cargo de Gestor Social, na função Serviço Social, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/50.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I e §4º da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 25.362,91, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) -100%.....	R\$ 10.564,31;
II- Código 002 – Adicional por Tempo de Serviço - 44,666%.....	R\$ 4.813,79;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 306 - Adicional por Resp. Técnica - A.R.T. 70% - judicial.....	R\$ 10.913,77;
V- Código 644- Redutor - Teto Remuneratório (Base previdenciária).....	R\$ - 1.141,96;
VI- Total mensal.....	R\$ 25.362,91;
VII- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 329.717,83.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 734 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Sandra Cristina Bianconi da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI 19.009.017828/2026-92 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM, SEI 43.001454/2026-49 - Concessão de aposentadoria, SEI 43.001499/2026-13 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Sandra Cristina Bianconi da Silva, matrícula 134422, ocupante do cargo de Gestor Social, na função Serviço Social, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/V/51.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I e §4º da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 25.362,91, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) -100%.....	R\$ 10.630,85;
II- Código 002 – Adicional por Tempo de Serviço - 45,666%.....	R\$ 4.951,95;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 103 –Função Gratificada Incorporada - Lei 7299-97.....	R\$ 507,73;
V- Código 306 - Adicional por Resp. Técnica - A.R.T. 70% - Judicial.....	R\$ 11.057,06;
VI- Código 644 - Redutor - Teto Remuneratório (Base previdenciária).....	R\$ - 1.997,68;
VII- Total mensal.....	R\$ 25.362,91;
VIII- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 329.717,83.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 735 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Cintia Alves Silva Martins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.054891/2026-18 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM,

SEI 43.001421/2026-07 - Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001469/2026-15 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Cintia Alves Silva Martins, matrícula 338214, ocupante do cargo de Professor, na função Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/19.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei 11348/2011, com redação da Lei 13193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.405,14, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.320,90;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%.....	R\$ 2.305,75;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V- Total mensal.....	R\$ 8.405,14;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 109.266,82.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 736 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Terezinha Nunes de Oliveira Batista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 60.009581/2026-88 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM,

SEI 43.001455/2026-93 - Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001496/2026-80 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Terezinha Nunes de Oliveira Batista, matrícula 120820, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função Serviço de Operário I, posicionada na Tabela/Ref./Nível 1/I/9.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º inciso I da Lei 11348/2011, alterada pela Lei 13193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.302,81, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 1.659,20;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço -23,000%.....	R\$ 430,61;
III- Código 050 –Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Total mensal.....	R\$ 2.302,81;
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 29.936,53.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 737 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Rogerio Massoni.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.026951/2026-02 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSM,

SEI 43.001468/2026-62 - Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001471/2026-86 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Rogerio Massoni, matrícula 334855, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries iniciais do Ensino Fundamental, posicionado na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 51.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 10.351,83, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 6.505,34;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....	R\$ 3.068,00;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V- Total mensal.....	R\$ 10.351,83;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 134.573,79.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 738 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Lourides Aparecida Francisconi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.040966/2026-75 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.001464/2026-84 - Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001473/2026-75 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Lourides Aparecida Francisconi, matrícula 346462, ocupante do cargo de Professor Assistente em Educação Infantil, na função Docência no Serviço de Assistência em Educação Infantil - Transitório, posicionada na Tabela/Ref./Nível 18 / V / 19.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, §1º, II e §3º, I da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 9.892,93, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (180h) - 100%.....	R\$ 6.035,02;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....	R\$ 2.853,22;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 791,69;
V- Total mensal.....	R\$ 9.892,93;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 128.608,09.

Art. 2º Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto no Art. 18, da Lei Municipal nº 11.531/2012, de 09 de abril de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 739 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Luciana Moreira da Fonseca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.039022/2026-55 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML,

SEI 43.001407/2026-03 - Concessão de aposentadoria,

SEI 43.001474/2026-10 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Luciana Moreira da Fonseca, matrícula 330949, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 52.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 83, §1º, I, e §2º da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 10.411,48, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 6.546,29;
II- Código 002 – Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%.....	R\$ 3.086,70;
III- Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV- Código 463 – Gratificação pelo Exercício de Cargo de Magistério.....	R\$ 565,49;
V- Total mensal.....	R\$ 10.411,48;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 135.349,24.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 740 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Debora Zemuner Rossini.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI 19.009.056515/2026-50 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML, SEI 43.001504/2026-98 - Concessão de aposentadoria, SEI 43.001505/2026-32 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais a 70%, a contar de 1º de julho de 2026, a Debora Zemuner Rossini, matrícula 355852, ocupante do cargo de Professor, na função Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / IV / 11.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 17 da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.339,83, calculados com base na média de 100% das remunerações de contribuição previdenciária do período de junho de 1994 a junho de 2026, conforme segue discriminado:

I- 70% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R\$ 2.339,83;
II- Proventos mensais.....R\$ 2.339,83;
III- Proventos anuais (12 meses e Abono de Natal).....R\$ 30.417,79;

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 741 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Daniel Ferreira da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI nº 60.005227/2026-84 - Documentação funcional para análise de aposentadoria junto à CAAPSML; SEI nº 43.001393/2026-10 - Concessão de aposentadoria; SEI nº 43.001442/2026-14 - Solicitação de Consulta Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2026, a Daniel Ferreira da Silva, matrícula 125032, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Inspeção II - Suplementar - Transitório, posicionado na Tabela/Ref./Nível 2/V/25.

§ 1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 83, §1º, inciso I da Lei nº 11.348/2011, com redação da Lei nº 13.193/2020.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 4.639,53, no mês referência junho de 2026, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R\$ 3.061,98;
II - Código 002 – Adicional por Tempo de Serviço - 41,666%.....R\$ 1.364,55;
III - Código 050 – Complementação Salarial.....R\$ 213,00;
IV - Total mensal.....R\$ 4.639,53;
V - Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 60.313,89.

Art. 2º Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 742 DE 29 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede aposentadoria a Veronica dos Santos Preti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos: SEI 43.001456/2026-38 - Concessão de aposentadoria, SEI 60.039303/2025-74 - Documentação Funcional para Apresentar à CAAPSML, SEI 43.001472/2026-21 - Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais à 42,566%, a contar de 01 de julho de 2026, a Veronica dos Santos Preti, matrícula 131431, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função Assistência de Enfermagem I, posicionada na Tabela 19 / I / 7, na data referência dezembro de 2022.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 1.157,87, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a dezembro de 2022, corrigidos com o índice de atualização de junho de 2026, em atendimento ao disposto no Acórdão 3795/24 - Tribunal Pleno - TCE/PR, conforme segue discriminado:

I- 42,566% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.....R\$ 1.157,87;
II- Complementação para o valor do salário mínimo.....R\$ 463,13;
III - Proventos mensais.....R\$ 1.621,00;
IV - Proventos anuais (12 meses + abono de Natal).....R\$ 21.073,00.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos; Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML.

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 02 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Estabelece os representantes dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho para a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que determina a apresentação do PMGIRS como condicionante obrigatória para o acesso e a obtenção de recursos públicos disponibilizados por programas federais destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o Art. 121 da Lei Municipal nº 13.339/2022 (Plano Diretor do Município de Londrina), que menciona o PMGIRS como ação estratégica para a Política Municipal dos Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.438/2022 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Londrina);

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os servidores indicados pelas unidades da administração municipal que deverão compor o Grupo de Trabalho para a implementação do PMGIRS.

I - Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

- a) Mariza Cleonice Pissinati
- b) Graziella Santana Damante

II - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

- a) Roney Felipe Moratto
- b) Viviane Graciela Conti

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT)

- a) Ricardo Morita
- b) Deny Hideki Arasaki

IV - Autarquia Municipal de Saúde (AMS)

- a) Maria Angelina Zequim Neves
- b) Mário Inácio da Silva

V - Secretaria Municipal de Educação (SME)

- a) Cristina da Silva Borba
- b) Maria Cristina de Matos Damasceno

VI - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (SMTER)

- a) Cristian Roberto Marcucci
- b) Josiane Lima dos Santos

VII - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

- a) Marcelo Pagotto Carneiro
- b) Khalil Audibert Nader

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- a) Carolina Arfelli Bungart
- b) Taiane Cristine de Jesus Garcia Scarparo

IX - Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

- a) Beatriz Batista Silva
- b) Elizeu José da Silva

Art. 2º O servidor designado pela sua pasta poderá ser substituído, caso haja necessidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 01 DE JULHO DE 2024**.

Londrina, 09 de julho de 2026. Renan Vinícius Salvador, Diretor Presidente – CMTU-LD; Gilmar Domingues Pereira, Secretário Municipal do Ambiente.

PORTARIA SEMA-GAB Nº 16, DE 02 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Atualiza os representantes dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA do Município de Londrina.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795/1999 que dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.505/2013 que dispõe que os Municípios, na esfera de sua competência, poderão definir diretrizes, normas, critérios e orçamento para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação Ambiental, e poderão constituir um órgão gestor e uma comissão interinstitucional de educação ambiental, com composição regulamentada por decreto municipal, para a construção de um Programa Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.391/2022 que instituiu o Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA) como parte do processo educativo e da gestão ambiental ampla no Município de Londrina e o Art. 18 que dispõe sobre os órgãos que integram o SISMEA, sendo que cabe à Secretaria Municipal do Ambiente coordenar, de forma participativa, a construção do Programa Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Educação Ambiental é o instrumento da Política Nacional de Educação Ambiental - PMEa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 727/2023 que criou o Comitê Diretor para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 544/2026 que incluiu novos órgãos para compor o Comitê Diretor para elaboração do PMEa;

CONSIDERANDO o Processo SEI 19.023.081113/2026-13;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes indicados pelos órgãos para compor o Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEa.

I - Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

- a) Amanda Carolina Bitencourt M. Biazolo
- b) Bruna Ester G. Yamashita

II - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

- a) Mariane Mayumi G. Takeda Sodré
- b) Roney Felipe Moratto

III - Secretaria Municipal de Educação (SME)

- a) Cristina da Silva Borba
- b) Maria Cristina de Matos Damasceno

IV - Autarquia Municipal de Saúde (AMS)

- a) Maria Angelina Zequim Neves
- b) Nino Medeiros Ribas

V - Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL)

- a) vago
- b) vago

VI - Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA

- a) Paulo Bassani
- b) Letícia Marcon Tavares

VII - Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

- a) Zoraide Aparecida Gasparini
- b) vago

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- a) Amanda Boza Gonçalves
- b) Eliana Cristina dos Santos

IX - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL)

- a) Amanda Salvioni Sisti
- b) Sandra Martelli Takahashi

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA SEMA-GAB Nº 4, de 26 de julho de 2023**.

Londrina, 09 de julho de 2026. Gilmar Domingues Pereira, Secretário Municipal do Ambiente.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0015/2026.

Nº PARA PESQUISA NO COMPRASNET - 987667-17/2026.

O Município de Londrina torna público que fará realizar, às 13:00 horas do dia 31 de julho do ano de 2026, na Plataforma COMPRASNET, **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira	Construção de Creche	456,86m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina e na plataforma COMPRASNET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação - Telefone (43) 3372-4074 - E-mail licita@londrina.pr.gov.br e por meio da plataforma.

Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública.

TERMOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Londrina e o Município de Mandaguari para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Tiago Camargo do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 054.963.439-84, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 70751364 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, tendo como interveniente a **Secretaria Municipal de Defesa Social**; e

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.285.345/0001-09, com sede na Praça dos Três Poderes, 500, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representada por sua Prefeita

Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 539.360.609-59, residente e domiciliada em Mandaguari-PR, tendo como interveniente a **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos à qual se vincula a Guarda Municipal;** Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** conforme Art. 241 da Constituição Federal e Art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a formação de 20 (vinte) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal do CONVENIADO, os quais integrarão o Curso de Formação da Guarda Municipal (CFGM) do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

A execução do objeto descrito na Cláusula Primeira visa à capacitação candidatos do CONVENIADO para o adequado desempenho de suas funções, mediante ressarcimento das despesas diretas ao CONVENIENTE, promovendo maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao Município de Londrina - Conveniente:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) promover a capacitação dos candidatos do CONVENIADO, mediante disponibilização de:
 - b.1) estrutura;
 - b.2) conteúdo programático a ser ministrado em 787 horas-aulas presenciais;
 - b.3) instrutores;
 - b.4) alimentação;
 - b.5) munição;
 - b.6) empréstimo de armamento;
 - b.7) cobertura de seguro de vida;
- c) apresentar ao CONVENIADO, quando solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas e dos custos financeiros;
- d) manter arquivada, de forma individualizada, a documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) emitir Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para fins de ressarcimento;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio.

3.2 Compete ao Município de Mandaguari - Conveniado:

- a) ressarcir as despesas referentes à capacitação, conforme cronograma de desembolso;
 - b) indicar os candidatos que participarão do curso;
 - c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
 - d) fornecer bolsa formação aos participantes;
 - e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio.
 - f) cientificar o candidato de que, a partir da sua participação no Curso de Formação da Guarda Municipal (CFGM), deverá se enquadrar às regras do curso em conjunto com os demais participantes, inclusive nas questões referentes à disciplina e hierarquia conforme portarias vigentes e com coordenadores/instrutores do CFGM;
 - g) cumprir com as normas estabelecidas pelo CFGM referente às diretrizes do Curso de Formação;
 - h) encaminhar ao CONVENIENTE até o início do Curso de Formação, cópias do:
 - h.1) Edital do Concurso Público;
 - h.2) relação dos aprovados que participarão do curso;
 - h.3) Resultado do Laudo Médico Psicológico específico para manuseio de Arma de Fogo com prazo de validade que contemple o período do curso, de todos os candidatos a Guarda Municipal;
 - i) fornecer aos participantes ao longo do curso, de acordo com a necessidade:
 - i.1) cinto de guarnição;
 - i.2) bota tática;
 - i.3) uniformes;
 - i.4) placas balísticas;
 - i.5) capa colete;
 - j) providenciar os meios necessário para garantir o deslocamento dos candidatos de Mandaguari até a unidade onde será ministrado o curso de formação e o seu retorno, por meio de pagamento de bolsa formação;
 - k) Apresentar, até o final do curso, Termo de Adesão e Compromisso Convênio – TAD com a Polícia Federal;
- 3.3 O módulo referente à legislação municipal não abrangerá a legislação do ente CONVENIADO, o qual poderá utilizar a estrutura do curso para ministrar conteúdos relativos à sua legislação local, mediante instrutor próprio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS GESTORES

O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio será acompanhado pelas partes por meio dos representantes abaixo designados:

4.1 Pelo Município de Londrina – Osmar Santos, Guarda Municipal.

4.2 Pelo Município de Mandaguari - Marcos José Facio, Diretor da Guarda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS

É parte integrante do presente Termo, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: ÔNUS

O presente convênio prevê o repasse financeiro do CONVENIADO ao CONVENIENTE, destinado ao custeio das despesas decorrentes da participação de 20 (vinte) candidatos ao cargo de Guarda Municipal no curso de formação.

6.1 O presente Termo não importará responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Município de Londrina, em relação candidatos que participarão do curso de formação o e para o Município de Mandaguari em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pelo curso de formação dos candidatos.

6.2 Não há responsabilidade solidária ou subsidiária das partes por quaisquer eventos danosos que decorram do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 186.467,60 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

7.1 Integram o custo total as seguintes despesas:

- I – munição: R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais);
- II – marmitas: R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais);

III – seguro de vida: 376,00 (trezentos e setenta e seis reais);

IV – Instrução: R\$ 46.451,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

7.2 O CONVENIADO efetuará o pagamento dos valores de ressarcimento das despesas decorrentes da execução do objeto em três parcelas a serem pagas conforme cronograma de desembolso, conforme dotação orçamentária 05.001.06.181.0007.2081.3.3.40.41.00.00.

7.3 Os recursos recebidos pelo CONVENIENTE serão contabilizados na fonte de recursos livres (000).

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente termo será providenciada pelas partes, por meio do Jornal Oficial, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da tomada de todas as assinaturas.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante acordo entre as partes.

9.1 O pedido de prorrogação deverá ser formalizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término da vigência.

9.2 A vigência terá início na data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a empreenderem todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e no Decreto do Município de Londrina nº 214 de 24 de fevereiro de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

É facultado às partes promover a rescisão do presente Termo de Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Londrina, 06 de maio de 2026.

José Tiago Camargo do Amaral
Prefeito de Londrina/PR

Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita de Mandaguari/PR

Ricardo Eguedis
Secretário de Defesa Social de Londrina/PR

José Carlos Denobi
Secretário de Urbanismo de Mandaguari/PR

TESTEMUNHAS

1. André Luiz Jovedy – Guarda Municipal do Município de Londrina (CPF- 077.422.719-23) – Diretor Administrativo
2. Marcos José Facio – CPF – 521.292.099-04 – Diretor da Guarda Municipal do Município de Mandaguari.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA,
CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70.
- 1.2 MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
CNPJ sob o n.º 76.285.345/0001-09

2. IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 Título: Termo de Convênio
- 2.2 Período de Execução: maio a setembro/2026
- 2.3 Objeto:

Colaboração entre as partes acima qualificados para formação de 20 (vinte) candidatos ao cargo de Guarda Municipal aprovados em concurso público do Conveniado, que integrarão o curso de formação da Guarda Municipal do Conveniente.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÓDULO	CARGA HORÁRIA (hs)
Módulo I - O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em nível Municipal	210
Módulo II – Apropriação do Espaço Público	30
Módulo III – Estrutura e Conjuntura para prática da Cidadania	191
Módulo IV – Comunicação e Gerenciamento da informação	26

Módulo V – Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais	24
Módulo VI – Atividades Extra-Classe e Avaliação	146
Carga Horária Total	627
Carga horária total com a Disciplina Optativa REVOLVER (120 Disparos)	687
Carga horária total com a Disciplina Optativa PISTOLA (280 Disparos)	727
Carga horária total com a Disciplinas Optativas REVOLVER e PISTOLA (400 Disparos)	787

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONVENIADO.

MÊS	VALOR R\$
Julho	62.155,86
Agosto	62.155,86
Setembro	62.155,86

4.1) O reembolso das despesas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5. DESPESAS

5.1) munição: R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais):

O valor de cada munição é de R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos).

Cada aluno promoverá durante o curso 400 (quatrocentos) disparos, o que totalizará 8.000 (oito mil munições) utilizadas.

5.2) marmitas: R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais):

O valor unitário da marmita é de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Serão fornecidas 117 refeições de almoço e 30 refeições para os dias de instrução noturna, totalizando 147 refeições durante o curso.

5.3) seguro de vida: R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais):

O valor do seguro de vida é de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por aluno, calculado da data inicial do curso até a data final.

5.4) Instrução: R\$ 46.451,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos):

O custo do instrutor hora/aula é de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).

No curso serão ministradas todas as matérias da grade do SENASP, exceto legislação municipal, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

6. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

A celebração do convênio entre o Município de Londrina e o Município de Mandaguari revela-se medida de relevante interesse público, pautada pelos princípios da cooperação federativa, da economicidade e da eficiência administrativa.

O objeto do ajuste consiste na formação de 20 (vinte) candidatos ao cargo de Guarda Municipal pertencentes ao quadro funcional do Município de Mandaguari, os quais integrarão curso de formação a ser ministrado pela Guarda Municipal de Londrina, instituição que já dispõe de estrutura física, corpo técnico especializado e experiência consolidada na capacitação de agentes de segurança pública municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a iniciativa promove a otimização de recursos humanos e materiais já existentes no Município de Londrina, permitindo o aproveitamento da capacidade instalada do curso de formação sem a necessidade de ampliação significativa de custos operacionais.

Ademais, ao prever o custeio das despesas pelo Município conveniado, o ajuste contribui para a geração de economia de recursos públicos para Londrina, evitando dispêndios adicionais e, ao mesmo tempo, potencializando a utilização de sua estrutura administrativa.

Importa destacar que a qualificação adequada dos guardas municipais reflete diretamente na melhoria da prestação dos serviços de segurança pública local, beneficiando não apenas o Município de Mandaguari, mas também a região como um todo, ao promover a integração, a padronização de procedimentos e o fortalecimento institucional das guardas municipais.

A cooperação entre os entes municipais, nesse contexto, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas de segurança, com ganhos de eficiência, qualidade e alcance social.

Diante disso, resta evidenciado o inequívoco interesse público na formalização do presente convênio, que alia capacitação profissional, integração institucional e uso responsável dos recursos públicos.

Londrina, 06 de maio de 2026.

José Tiago Camargo do Amaral
Prefeito de Londrina/PR

Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita de Mandaguari/PR

TERMO DE REVELIA

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.008.101355/2026-11
CONTRATO Nº 0065/2024 (12490193) - CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0005/2024
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 18619726)

A Comissão Permanente Processante, designada pelo documento NLL: Designação de Comissão Processante (18622192) para atuar no **PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade 19.008.101355/2026-11**, DECLARA A REVELIA do **CONSÓRCIO EP PORTAL DE VERSALHES III**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.377.880/0001-49, indiciado no presente Processo para Apuração de Responsabilidade, regularmente notificado em 16/06/2026 (18645158), com publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina em 17/06/2026 (18664432), por ter deixado transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar defesa prévia.

EDITAIS

EDITAL Nº 121/2026

CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 023/2024 - DDH/SMRH
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO SUB JUDICE DO CONCURSO PÚBLICO

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos do Edital nº 023/2024 - DDH/SMRH, a **retificação sub judice do Resultado Final e Classificação**, do Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de TGPA01 - Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, para provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Londrina - Paraná, em cumprimento à antecipação de tutela expedida nos autos nº 0033739-90.2026.8.16.0014 - Ref. mov. 25.1, em trâmite pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

1. Faço pública, para conhecimento dos interessados, a **retificação sub judice do Resultado Final e Classificação**, divulgada pelo Edital nº 121/2024 - DDH/SMRH, em cumprimento à ordem judicial em epígrafe, de antecipação de tutela, para o cargo de Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, conforme segue.

Inscrição	Nome	Nota Final PO	CE	Classificação AC
87318942542-8	VITOR SOUZA DE CAMARGO	69,5	10	361º

2. Em razão da retificação *sub judice*, os candidatos classificados nas posições subsequentes passam a ter sua classificação alterada.

EDITAL Nº 122/2026

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O PROVIMENTO DE VAGA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028, COM BASE NO ART. 59, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 13.545/2022, BEM COMO AO CONTIDO NOS DOCUMENTOS DESPACHO ADMINISTRATIVO 69961 (SEI nº 18391585) E DESPACHO ADMINISTRATIVO 102176 (SEI nº 18830675).

Faço pública para conhecimento dos interessados, em atendimento ao disposto no Art. 59, § 4º, da Lei Municipal nº 13.545/2022, e às considerações contidas nos documentos Despacho Administrativo 69961 (SEI nº 18391585) e Despacho Administrativo 102176 (SEI nº 18830675), a convocação dos candidatos eleitos no processo de seleção regido pelo **Edital nº 002/2023 - CMDCA**, abaixo relacionados, respeitada a rigorosa ordem de classificação, para **Aceite do Cargo e Protocolo dos Documentos** necessários ao assentamento funcional, **como membro suplente**, do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2024/2028.

Classificação	Nome Completo	Nome de Candidatura
43º	ALINE CRISTINA MIRANDA	Professora Aline Miranda
45º	MARIANGELA RIBEIRO ABRAHAO	Mariângela Abrahão

1. DO ACEITE DO CARGO

O candidato suplente deverá comparecer no dia **14 de julho de 2026, às 15h00**, na Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) / Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina - PR, munido de:

- a) RG; e
- b) CPF.

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia do cargo, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

2. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá **cadastrar-se e preencher** os campos exigidos no *layout* do Portal do Candidato e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, arrolados na **Relação de Documentos**, no período de **09 a 16 de julho de 2026**. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.

Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para cumprimento.

A não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido neste Edital implicará na renúncia da vaga, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao próximo candidato eleito, respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o candidato suplente convocado poderá declinar por até duas vezes e, na terceira convocação, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga.

Ainda, em cumprimento ao disposto no § 7º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o candidato deverá assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, em 3 (três) dias úteis contados do aceite da vaga.

Até a posse o candidato deverá estar cadastrado e ativado o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEII. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo.

Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4850 e 3372-4037, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br

EXTRATOS

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.036290/2025-81

CONTRATO Nº SMGP-0005/2024 - 19.008.224787/2023-56

OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva e conservação predial para as edificações próprias e alugadas da Autarquia Municipal de Saúde

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0042/2023

CONTRATADA: SMART LINK SOLUÇÕES LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 600,00 (seiscentos reais) – DAM (18840778).

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI ([60.036290/2025-81](#)).

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.034740/2025-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/ SMGP-0221/2024**DETENTORA DA ATA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA****SANÇÕES APLICADAS:** MULTA, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusula 7ª, itens 7.1.2., inc. V, 7.1.3., inc. V e 7.1.8 Ata de Registro de Preços nº 0013/2025 (14649941), no montante de R\$ 2.087,25 (dois mil oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo demonstrado na seguinte tabela.

Descumprimento Contratual	Valor Correspondente	Multa	Valor da Multa
Atraso injustificado na entrega do material NE <u>8338/2025</u> - item 4992	R\$13.915,00	15%	R\$ 2.087,25
TOTAL			R\$ 2.087,25

O processo na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.034740/2025-00 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-21/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-283/2026****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** IV, alínea a do art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias (40.000 km) de 3 (três) veículos funerários - FIAT STRADAS - pertencentes à frota da ACESF**VALOR:** R\$ 5.626,59 (cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 2 DIAS**CONTRATADA: AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA****CNPJ:** 75.405.860/0001-04**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 09/07/2026**PROCESSO SEI:** 19.008.112834/2026-62**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 43/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0292/2025****PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PVG/SMGP-0178/2025****DETENTOR DA ATA: OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA****OBJETO DA ATA:** Registro de preços para eventual aquisição de extintor, recarga e testes de extintores e correlatos.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Remanejamento de 1 (uma) mangueira de combate a incêndio de 38 mm tipo 2 - 15 m**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.100359/2026-81**DATA DE ASSINATURA:** 08/07/2026

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0089/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-164/2026****MODALIDADE Nº PGE/SMGP-0073/2026****CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A****REPRESENTANTE: Leonardo Masiero Duarte****SÓCIO(S): EDUARDO WAIS; SERGIO SUSLIK WAIS; MARCELO WAIS.****CNPJ:** 90.180.605/0001-02**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).**OBJETO:** Seguro Veicular para veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação de Londrina.**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.110477/2026-06**DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2026

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0105/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0140/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0081/2025****CONTRATADA: GUILHERME SCUIRA - EPP****REPRESENTANTE: GUILHERME SCUIRA****SÓCIA: GISLAINE NENEVE DE LIMA****CNPJ:** 24.004.543/0001-45**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção corretiva, instalação e adequações dos equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento, incluindo Hardwares, Servidores de Gerenciamento, Servidores de Armazenamento, Storages, equipamentos de Ares Condicionados, Switches, Vídeo Wall, TV's, Monitores, Joysticks, Estações de Monitoramento, Computadores, Acessórios, Cabeamentos Lógicos e Elétricos, Fibra Óptica e Conversores, Fontes, PoE (Power over Ethernet), Nobreaks, Câmeras Corporais (BodyCam) e Dock-Station. Demais Periféricos que fazem parte do Sistema de Videomonitoramento já instalados ou à instalar.**OBJETO DO ADITIVO:** Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do índice IPCA no período de 06/2025 a 05/2026, correspondente à 4,724910%, passando o **valor total da contratação** de R\$ 836.285,08 (oitocentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) para R\$853.360,60 (oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), **a partir de 12/05/2026.****VALOR:** R\$17.075,52 (dezessete mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**PROCESSO SEI Nº:** 19.008.091788/2026-51**DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.023974/2025-13.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 0209/2024.****OBJETO:** Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** PGE/SMGP-0009/2024 (SEI Nº 19.008.220614/2023-69).**DETENTORA DA ATA:** MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 94.389.400/0001-84.**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. SANÇÕES APLICADAS:**a. MULTA, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 7.2.7. da Cláusula 7ª da Ata de Registro de Preços, no montante de **R\$ 31,87** (trinta e um reais e oitenta e sete centavos), a ser registrado no sistema de prestação de contas WebPlano, cadastro de Fornecedores.

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**, Processo SEI n.º **60.023974/2025-13**.

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº SMGP-0224/2023

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Sergio Willian Costa Becher**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal n.º 1.666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do índice **6,249466% INCC-DI/FGV** no período de JANEIRO/2025 até DEZEMBRO/2025, passando o **valor remanescente atualizado da contratação de R\$ 4.127.581,21** (quatro milhões, cento e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) para **R\$ 4.240.772,27** (quatro milhões duzentos e quarenta mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), equivalente a um aumento de **R\$ 113.191,06** (cento e treze mil cento e noventa e um reais e seis centavos) **a partir de 03/12/2025**, conforme planilha (SEI n.º 18706394).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento de via assinada deste Termo, garantia complementar, conforme cláusula 8ª de Garantia Contratual do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI n.º 19.008.018264/2026-15, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública.

PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 0266/2022 - PROCESSO SEI Nº 19.008.128047/2022-17

PREGÃO Nº: PGE/SMGP-0196/2022 - PROCESSO SEI: 19.008.100407/2022-16

OBJETO: Aquisição IMEDIATA de PLATAFORMA HIDRÁULICA

PREGÃO Nº: PGE/SMGP-0196/2022

LICITANTE: P.F MEOTTI LICITACOES LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE –17263152

SANÇÕES APLICADAS: ADVERTÊNCIA

O processo PAP/SMGP-0266/2022 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 19.008.128047/2022-17 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.198255/2025-30.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 0375/2025.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e dietas especiais com entrega ponto a ponto.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: PGE/SMGP-0067/2025 (SEI N.º 19.008.063572/2025-14).

DETENTORA DA ATA: LIDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 48.581.505/0001-13.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. SANÇÕES APLICADAS:

a. MULTA, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e item 7.3.3. da Cláusula 7ª da Ata de Registro de Preços, no montante de **R\$ 864,88** (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser registrado no sistema de prestação de contas WebPlano, cadastro de Fornecedores.

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**, Processo SEI n.º **19.022.198255/2025-30**.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.034506/2025-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0647/2024

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalar, esfigmomanômetros e estetoscópios para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0105/2024

DETENTORA DA ATA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

SANÇÕES APLICADAS: MULTA, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusula 7ª, itens 7.1.2., inc. V, 7.1.3., inc. V e 7.1.8 Ata de Registro de Preços nº 0647/2024 (14464972), no montante de R\$ 4.088,59 (quatro mil oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo demonstrado na seguinte tabela.

Descumprimento Contratual	Valor Correspondente	Multa	Valor da Multa
Atraso injustificado na entrega do material NE <u>8097/2025</u> - item 41942	R\$ 15.181,32	15%	R\$ 2.277,19
Atraso injustificado na entrega do material NE <u>9280/2025</u> - item 41942	R\$ 12.076,05		R\$ 1.811,40
TOTAL			R\$ 4.088,59

O processo na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.034506/2025-74 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMAMENTO

CHAMADA PARA CONSULTA PÚBLICA Programa Farmácia Cidadã Londrina

A Autarquia Municipal de Saúde de Londrina (AMS), por meio da Diretoria de Logística e Manutenção em Saúde, convida as farmácias privadas do Município a participarem de **Consulta Pública** destinada à apresentação e discussão do **Programa Farmácia Cidadã Londrina**.

O Programa, atualmente em fase de estruturação, prevê o credenciamento de farmácias privadas para integração à rede pública de assistência farmacêutica, possibilitando a dispensação de medicamentos essenciais à população. A iniciativa busca ampliar o acesso dos cidadãos aos medicamentos da rede municipal, aproximando os pontos de dispensação dos usuários e fortalecendo a atuação das farmácias credenciadas junto à comunidade. Estudos preliminares apontam, ainda, potencial de incremento no fluxo de atendimentos dos estabelecimentos participantes.

Como parte do processo de construção do Programa, a AMS considera indispensável a participação do setor farmacêutico na definição do modelo de credenciamento. Assim, convida os representantes das farmácias para reunião de consulta pública, ocasião em que serão apresentados os principais aspectos da proposta e, principalmente, colhidas sugestões e contribuições sobre temas como modelo de remuneração, requisitos operacionais, critérios de credenciamento e demais condições que possam tornar a adesão ao Programa viável, eficiente e atrativa para os participantes.

Data: 30 de julho de 2026 (quinta-feira)

Horário: 15h00

Local: Sala de Reuniões da Autarquia Municipal de Saúde
Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Jardim Helena – Londrina/PR
CEP 86027-750

A participação das farmácias é fundamental para a construção de um programa alinhado às necessidades do setor e da população, contribuindo para o fortalecimento da assistência farmacêutica no Município.

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ente autárquico municipal com sede na Av. Theodoro Victorelli, 103 - Helena, Londrina - PR, 86010-250, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Municipal nº 14.061, de 18 de dezembro de 2025, visando o recebimento de propostas de **patrocínio e apoio institucional** para a realização do evento **“2º Edição do Arraiá da Saúde”**.

Objeto: Chamamento público para captação de patrocínio, doação de bens e/ou disponibilização de serviços e estruturas para a realização do evento **“2º Edição do Arraiá da Saúde”**, conforme especificações constantes no Anexo I.

Data do evento: 30 de Julho de 2026.

Local: Chácara Prime - Rua Antonio Belasco, 523 – Londrina/PR.

Forma de apoio: Doação e/ou empréstimo de materiais, disponibilização de equipamentos, prestação de serviços e/ou apoio institucional, conforme lista detalhada no Anexo I.

Contrapartida: Divulgação institucional da marca dos apoiadores nos materiais do evento, mídias oficiais e no local de realização, observadas as normas da Administração Pública, sendo que não configura publicidade comercial da Administração; não gera exclusividade; observará os princípios da impessoalidade; e não caracteriza promoção pessoal de agentes públicos.

Justificativa:

Da Necessidade

A realização de ações de integração, valorização e fortalecimento dos vínculos entre os servidores da rede municipal de saúde constitui importante estratégia de promoção da saúde do trabalhador e de fortalecimento da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), neste caso, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. Tais iniciativas contribuem para a construção de ambientes laborais mais saudáveis, colaborativos e humanizados, favorecendo o bem-estar físico, emocional e social dos profissionais que atuam diretamente na prestação dos serviços públicos de saúde.

O evento tem como finalidade promover a convivência institucional, estimular a integração entre equipes e unidades de saúde, fortalecer o sentimento de pertencimento à instituição e reconhecer a relevância do trabalho desenvolvido pelos servidores. Além disso, busca incentivar a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o aprimoramento das relações interpessoais, fatores que impactam positivamente a comunicação interna, a cooperação entre setores e a eficiência dos processos de trabalho.

Do Interesse Público

A valorização e o cuidado com os servidores da saúde configuram medida de relevante interesse público, uma vez que os profissionais constituem o principal recurso estratégico para a efetivação das políticas públicas de saúde. Investir em ações voltadas ao trabalhador, integração institucional e fortalecimento do clima organizacional contribui para a redução de fatores relacionados ao desgaste profissional, ao absenteísmo e à rotatividade de pessoal, além de favorecer maior satisfação e comprometimento das equipes.

Os benefícios decorrentes dessas ações refletem diretamente na qualidade, na eficiência e na humanização dos serviços prestados à população. Equipes mais integradas, motivadas e valorizadas tendem a desenvolver suas atividades com maior engajamento, cooperação e resolutividade, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal de saúde às demandas dos usuários.

Dessa forma, o evento transcende o caráter meramente comemorativo ou recreativo, caracterizando-se como instrumento de gestão e de promoção do bem estar do trabalhador, alinhado aos objetivos institucionais de qualificação dos serviços públicos de saúde e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais que atuam no SUS, gerando reflexos positivos para toda a coletividade.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 14.061/2025 e demais normas aplicáveis.

Recebimento das propostas: de forma eletrônica pelo e-mail: gabinete@saude.londrina.pr.gov.br ou presencialmente, das 8h às 17h, na Rua Amapá, 700 - Diretoria de Manutenção e Serviços em Saúde.

Data limite para recebimento das propostas: até às 17h do dia 30 de junho de 2026.

Detalhamento da chamada: conforme consta no Anexo I.

Disponibilização da chamada: Jornal Oficial do Município.

1. ESCLARECIMENTOS

1.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e outros esclarecimentos necessários deverão ser formuladas por escrito no e-mail supracitado, indicando no assunto “Chamada Pública – Patrocínio”.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de seleção pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apoiar o evento, excetuando-se:

- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade vinculada à Autarquia Municipal de Saúde;
- Empresas que tenham sócios ou dirigentes enquadrados na situação acima;
- Pessoa declarada inidônea para licitar junto à Administração Pública;
- Pessoas ou empresas impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO/APOIO

3.1. Os interessados deverão apresentar proposta contendo:

- Identificação do proponente (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e contatos);
- Descrição detalhada dos itens, serviços ou estruturas que serão disponibilizados;
- Indicação da forma de entrega/disponibilização;
- Declaração de ciência das condições deste edital.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas por e-mail ou entregues presencialmente no endereço indicado.

4.2. No caso de entrega física, o envelope deverá conter:

- RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PROPONENTE – CHAMAMENTO PÚBLICO – PATROCÍNIO

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. **As propostas serão avaliadas quanto à adequação ao interesse público, observado o atendimento cumulativo dos seguintes critérios objetivos:**

I – compatibilidade com os objetivos institucionais da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina e com a finalidade do evento;

II – contribuição para ações de valorização, integração, promoção da saúde e bem-estar dos servidores;

III – ausência de finalidade exclusivamente comercial ou promocional da empresa proponente;

IV – observância da legislação aplicável e das normas de segurança, saúde e ética;

V – viabilidade técnica e operacional da proposta, considerando o local, a data e a estrutura disponível para o evento;

VI – inexistência de conflito com as atividades institucionais ou de prejuízo ao interesse da Administração Pública.

5.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou ajustes nas propostas apresentadas.

5.3. A seleção não gera obrigação de aceitação de todas as propostas, desde que a decisão seja devidamente motivada.

Havendo mais de uma proposta para a mesma modalidade de patrocínio, a seleção observará os seguintes critérios objetivos, na ordem indicada:

I – maior aderência da proposta aos objetivos institucionais e às finalidades do evento, conforme os critérios estabelecidos no item 5.1 deste Edital;

II – maior abrangência do apoio ofertado, considerando a quantidade, qualidade ou relevância dos bens, serviços ou benefícios disponibilizados ao evento, desde que compatíveis com as necessidades da Administração;

III – menor necessidade de adequações ou complementações por parte da Administração para viabilização da proposta;

IV – atendimento integral das especificações técnicas constantes deste Edital.

Da Comissão de Seleção

A análise, avaliação e seleção das propostas de patrocínio serão realizadas por Comissão de Seleção designada por Portaria da autoridade competente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, preferencialmente ocupantes de cargos efetivos, com conhecimento compatível com o objeto deste Chamamento Público.

Compete à Comissão de Seleção:

I – receber e analisar as propostas apresentadas;

II – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e aos critérios objetivos previstos neste Edital;

III – solicitar esclarecimentos, informações complementares ou diligências, quando necessários à adequada instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvada a complementação de informações destinadas ao esclarecimento de seu conteúdo;

IV – elaborar parecer técnico fundamentado acerca da classificação das propostas;

V – decidir sobre a admissibilidade das propostas, observado o disposto neste Edital;

VI – encaminhar o resultado da seleção à autoridade competente para homologação.

Todas as decisões da Comissão deverão ser devidamente motivadas e registradas nos autos do processo administrativo.

6. Das Vedações

Não serão aceitas propostas de patrocínio provenientes de pessoas jurídicas:

I – impedidas de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

II – declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – que exerçam atividades incompatíveis com as políticas públicas de saúde, com a finalidade institucional da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina ou com os objetivos do evento;

IV – fabricantes, distribuidoras ou representantes de produtos derivados do tabaco;

V – fabricantes, distribuidoras ou representantes de bebidas alcoólicas;

VI – exploradoras de apostas de quota fixa, jogos de azar ou outras modalidades de apostas autorizadas por lei;

VII – cuja publicidade, marca, produtos ou serviços contenham conteúdo discriminatório, ofensivo, ilegal, atentatório aos direitos humanos, à moralidade administrativa, à dignidade da pessoa humana ou que possam comprometer a imagem institucional da Administração Pública;

VIII – cuja participação possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade, a credibilidade ou a finalidade institucional do evento.

DAS CONDIÇÕES DO APOIO

6.1. O apoio não implicará em qualquer transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública.

6.2. Os itens e serviços ofertados deverão ser entregues/disponibilizados conforme cronograma definido pela organização do evento.

6.3. A formalização do apoio poderá ocorrer por meio de termo próprio.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas.

7.2. Este chamamento não gera direito adquirido à celebração de qualquer ajuste.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Saúde.

7.4. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões será o do Município de Londrina - PR.

ANEXO I – ITENS PARA APOIO/PATROCÍNIO

Os interessados poderão contribuir com os seguintes itens, dentre outros compatíveis com o objeto do evento:

A aceitação de itens não previstos originalmente neste Edital dependerá de justificativa técnica que demonstre sua necessidade, utilidade e compatibilidade com o objeto do chamamento, vedada a aceitação de bens ou serviços que possam comprometer a isonomia entre os participantes ou descaracterizar a finalidade do patrocínio.

1. SOM E ENTRETENIMENTO

- Palco de tamanho médio;
- 03 microfones;
- 04 caixas de som de porte médio;
- Técnico de som;
- DJ;
- Banda musical.

2. DECORAÇÃO

- Bandeirinhas para decoração de toda a chácara;
- Fogueira cenográfica;
- Paineira para fotografias;
- Arco de bexigas;
- Toalhas de mesa xadrez;
- Decorações típicas de festa junina em geral.

3. SERVIÇOS

- Fotógrafo.

4. ESPAÇO KIDS E RECREAÇÃO

- Brinquedo inflável;
- Touro mecânico;
- Cama elástica.

5. ALIMENTOS

- Pipoca;
- Algodão-doce;
- Maçã do amor;
- Curau;
- Canjiquinha;
- Pamonha;
- Cachorro-quente;
- Espetinhos;
- Milho cozido;
- Churros;
- Pastéis;
- Doces típicos juninos, tais como:
 - Coração de abóbora;
 - Paçoca;
 - Pé de moleque;
 - Pé de moça;
 - Cocada;
 - Maria-mole;
 - Doce de leite em cubos;
- Bolos diversos, tais como:
 - Bolo de milho;
 - Bolo de chocolate;
 - Bolo de cenoura;
 - Bolo formigueiro;
 - Bolo de churros.

6. BEBIDAS

- Quentão sem álcool;
- Refrigerantes;
- Sucos;
- Água mineral;
- Água com gás.

Observação: Poderão ser aceitos outros itens de apoio, patrocínio ou serviços correlatos, desde que compatíveis com a temática do evento e previamente aprovados pela organização.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME/RAZÃO SOCIAL) _____, DECLARA que possui ciência das condições do presente Edital de Chamamento Público e que se compromete a cumprir com a proposta apresentada.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO. nº05/2026

Ao Fiscal,

De acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE PATROCÍNIO, com ônus ou encargos de serviços para itens a seguir relacionados:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Declaro que me responsabilizo pela entrega dos itens na Chácara Prime – Londrina/PR., no prazo fixado pela Administração.

Assinatura
Nome do(a) Representante Legal

ANEXO IV - CONTRATO DE PATROCÍNIO
Em anexo.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Considerando as tentativas de notificar o(a) **PROTENGE URBANISMO LTDA** portador(a) do CNPJ nº 01.524.136/0001-63 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Francisco Garcia de Campos, 88, Quadra 4, Lote 1, Parque Itaparica - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15194/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PÚBLICO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1º INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 65 / 2026
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA e ANTONIO DONIZETTI KOZAN**, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 02/2026, firmado com a empresa **MERCEARIA SHIROMA LTDA**, oriundo da Licitação **Modo de Disputa Aberto nº 05/2026**, Processo Administrativo Licitatório nº 12/2026.
- II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Termo acima mencionado.
- III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 08 de julho de 2026. Luciano Godoi Martins, Diretor Presidente.

RESULTADO

RESULTADO DE CERTAME
LICITAÇÃO Nº 06/2026 - COHAB-LD - MODO DE DISPUTA ABERTO

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da Licitação nº **06/2026 – COHAB LD – MODO DE DISPUTA ABERTO**, a qual tem por objeto a Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário de lojas localizadas no Mercado Municipal Shangri-lá, de propriedade da COHAB-LD.

Empresa habilitada e vencedora da licitação:

LOTE	LOJA	EMPRESA	PROPOSTA COMERCIAL
02	13	MARCOS MITSURU YAMANAKA & CIA LTDA – ME CNPJ: 13.797.662/0001-86	R\$ 891,00

O lote nº 01 resultou “**DESERTO**”.
O processo será encaminhado à autoridade competente da COHAB-LD para homologação e adjudicação.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA PARCERIA Nº 16/2026.

TERMO ADITIVO PARA A PARCERIA Nº 16/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES.
OBJETO: O presente Termo ADITIVO tem por objetivo alterar a parceria firmada entre a Administração Pública e a Associação Pé Vermelho de Esportes, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Basquetebol/Basquete 3x3 do programa Jogos Oficiais JAPS/JOJUPS em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pela Diretora Administrativo Financeiro.
AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 08/2025.
RECURSOS: Aprovado o recurso de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) referente ao termo aditivo, somados ao recurso aprovado no Termo de Colaboração da parceria no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). Será repassada a quantia total de R\$ 838.800,00 (oitocentos e

trinta e oito mil e oitocentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução mantém-se inalterado e encerra-se em 31/12/2027. Permanecem-se sem alteração as demais cláusulas do Termo de Colaboração.

Felipe Berger Prochet, Diretor Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO ATA

ATA COMPLEMENTAR Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 063/2025.

MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico Nº 045/2025.

CONTRATADA: ALFA CONSTRUTORA LTDA.

REPRESENTANTE: Marcus Vinicius Granate Carociero.

SÓCIO(S): Marcus Vinicius Granate Carociero.

CNPJ: 59.903.006/0001-11.

VALOR: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reposição da rede AT/MT de alimentação das torres de iluminação do estádio do Café.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro da ARP 057/2025.

PROCESSO SEI Nº: 91.000710/2026-13.

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026.

CONSELHOS CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 051/2026 - CMAS, DE 09 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos para a transição da unidade executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, garantindo a adequada transição da unidade executora do serviço;
- Os valores previstos no orçamento para o exercício de 2026, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 08 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos no valor de R\$ 39.212,22 (trinta e nove mil, duzentos e doze reais e vinte e dois centavos) para a OSC-Holiness, destinados às despesas necessárias ao processo de transição da unidade executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2026.

Josiani Severino dos Santos Nogueira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 052/2026 - CMAS, DE 09 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a indicação de conselheiros para participar do Fórum de Controle Social promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A importância da participação dos conselheiros em espaços de formação e aperfeiçoamento voltados ao fortalecimento do controle social;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os conselheiros abaixo relacionados para representar o CMAS no Fórum de Controle Social, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

Conselheiro	Representação
Carolina Favaro	Governamental
Carlos da Silva	Sociedade Civil
Claudia Lanzone	Governamental
Josiani Severino dos Santos Nogueira	Governamental

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2026.

Josiani Severino dos Santos Nogueira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 035/2026 - CMDCA, DE 09 DE JULHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 14.058/2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2026 e considerando:

- O art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- O art. 88, inciso IV, e o art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/1990;
- A vigência da Lei nº 13.019/2014;
- O disposto na Resolução nº 068/2025 – CMDCA, que autorizou a publicação de Edital de Chamamento Público com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O disposto na Resolução nº 05/2026 – CMDCA que define normas complementares à Resolução nº068/2025 – CMDCA;
- A deliberação da Plenária realizada em 09 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do Art. 2º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

Parágrafo único. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar 01 (um) projeto

Art. 2º. Fica alterado o § 2º, do Art. 4º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

§ 2º Para atender o requisito do § 1º, deverá ser apresentada listagem de matriculados ou atendidos identificados apenas pelas iniciais do nome.

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 4º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026 com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

§ 3º A Comissão de Seleção poderá, quando entender necessário, conferir o número de crianças e adolescentes informados nas listagens de matriculados ou atendidos.

§ 4º Os recursos serão disponibilizados observado o cronograma de execução do projeto.

Art. 4º. Fica alterado o inciso III, do Art. 5º da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

(...)

III – Histórico de execução satisfatória de parcerias com o Poder Público dos últimos 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Fica acrescido o Art. 7º-A na Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, com a seguinte redação:

Art. 7º-A As OSCs deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos no cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A meta é o número de usuários efetivamente atendidos e acompanhados durante o período de execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O não cumprimento integral da meta ou de parte delas poderá resultar na devolução do recurso, em valor proporcional ao número de metas não atendidas.

§ 3º A devolução do recurso poderá ser substituída por ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 4º Não haverá obrigatoriedade de devolução do recurso caso o não cumprimento da meta decorrer de motivo de força maior ou mediante justificativa a ser analisada pelo gestor da parceria, que emitirá relatório que será submetido ao plenário do CMDCA, que decidirá pela devolução ou não do recurso, ou substituição da devolução por ações compensatórias.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do Art. 5º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 09 de julho de 2026.

José Wilson de Souza

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 09 DE JULHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de maio de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária do dia 09/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA PESTALOZZI**, mantido pela **COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ nº72.413.156/0001-05, com sede na Rua Diogenes de Lima Bravo, 213 – Franciscato, nesta municipalidade, habilitada na área da **Assistência Social**, modalidade de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sob o nº **028/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **15 de junho de 2026** com vigência até **15 de junho de 2029**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2026.
José Wilson de Souza
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 09 DE JULHO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de maio de 2026 e considerando:*

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária do dia 09/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CLUBE DAS MÃES UNIDAS**, inscrito no CNPJ nº78.032.653/0001-40, com sede na Rua Roseiral, Nº 77, Vila Ricardo, nesta municipalidade, habilitada na área da **Assistência Social**, modalidade de **Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Modalidade I**, sob o nº 150/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **27 de julho de 2026** com vigência até **27 de julho de 2029**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2026.
José Wilson de Souza
Presidente

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2026.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN.

Processo nº 19.022.042888/2026-75 - C.M.E.L. Parecer nº 25/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Wagner Breganholi. **Assunto:** Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Elizia Pereira de Souza. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca da **Mudança de denominação da Mantenedora**, de Associação de Moradores de Paiquerê para **Grupo Caminhos do Conhecimento**, CNPJ 80.923.725/0001-90, da **Ampliação de Oferta para atendimento da Educação Infantil Pré-escola**, e da **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Elizia Pereira de Souza**, para atender crianças da Educação Infantil, com atendimento em nível de Creche (C1, C2 e C3) e de Pré-escola, para crianças na faixa etária de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, sito à Rua Alcina Alves Camargo, S/N, Distrito de Paiquerê, Londrina/Pr., CEP 86.112-000, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo à 31/12/2024 com validade até 31/12/2028, com a observância de que, tão logo seja emitido pelo órgão oficial competente, o Alvará de Licença, contendo o código CNAE compatível com a oferta educacional autorizada neste ato, deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.131688/2025-13 - C.M.E.L. Parecer nº 26/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon E Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Sala de Recursos – Multifuncional e da EJA- Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Nina Gardemann – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do **Credenciamento** da unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2021; da **Mudança de Endereço para atendimento provisório** da rua Dragem Feld, nº 73, Jardim Tóquio, Londrina - PR, 86063-310, para a rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Londrina - PR, CEP 86041-120, de 04/03/2024 a 28/08/2025, excepcionalmente em razão de reforma e ampliação da unidade escolar; da **Ampliação de Oferta para atendimento ao P4** retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos, da **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola (P5)**, pelo prazo retroativo de 01/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos e regularização da unidade escolar, da **Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - anos iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos e da **Renovação da autorização de funcionamento da EJA - Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais**, pelo prazo retroativo de 26/01/2025 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação do prazos, ficando a **Escola Municipal Nina Gardemann - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Rua Dragem Feld, nº 73, Jardim Tóquio, Londrina /PR, CEP 86063-310, autorizada a ofertar Educação Infantil – Pré-escola (P4 e P5), Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.084839/2026-18 - C.M.E.L. Parecer nº 27/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura - Educação infantil e Ensino fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Serafim França, nº 104 - Conjunto Três Marcos, Londrina - PR, CEP 86046-690, pelo prazo retroativo a 01/01/2026 com validade até 01/01/2029, excepcionalmente para fins de unificação de prazos, vide Parecer nº 041/2025-CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.097371/2026-13 - C.M.E.L. Parecer nº 28/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Magna Regina Almeida, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Cessação Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Fase Legal. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca da **Cessação Voluntária de Atividades Escolares e da Desvinculação do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, do Centro de Educação Infantil Fase Legal**, localizado à Rua Tupiniquins, nº 320, Vila Goes, CEP: 86.026-170, Londrina, Paraná, retroativo a 01/01/2026. Em garantia dos direitos da vida legal dos estudantes, fica designada SME - Secretaria Municipal de Educação, como responsável por proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.058357/2026-02 - C.M.E.L. Parecer nº 29/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Ampliação de Oferta – Educação Infantil P4 da Escola Municipal Ruth Ferreira de Souza. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente acerca da **Ampliação de Oferta para atendimento da Educação Infantil - Pré-escola (P4)**, pelo prazo retroativo a 1º de janeiro de 2026, com vigência até 1º de janeiro de 2028, excepcionalmente para unificação dos prazos, ficando a **Escola Municipal Ruth Ferreira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Rua Camilo Simões, nº 440, Parque Universidade, Londrina/PR, CEP 86056-680, autorizada a ofertar a Educação Infantil – Pré-escola (P4 e P5), Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, com vigência até 1º de janeiro de 2028, mantendo-se os prazos estabelecidos no Parecer nº 86/2024 – CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo nº 19.022.091356/2026-61 - C.M.E.L. Parecer nº 30/2026 - C.E.B/C.M.E.L. Relatoria: Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Camila Cândido Guerra, Jacicarla Souza da Silva, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva e Zilda Rossi Araújo. **Assunto:** Solicitação de manifestação normativa sobre a excepcionalidade de atendimento acima da capacidade regulamentar decorrente de matrícula judicial e a definição de responsabilidades técnicas e institucionais. **Interessada:** ACON — Terceirização e Serviços Técnicos Ltda (CNPJ 40.273.970/0001-85), na qualidade de assessoria contábil de instituições conveniadas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Após análise do Ofício nº 025/2026, da documentação que instrui o Processo nº 19.022.091356/2026-61 e considerando a fundamentação constante do Mérito deste Parecer, os Relatores manifestam-se pela aprovação do presente Parecer, concluindo que: I – a excepcionalidade decorrente do cumprimento de decisão judicial que determina matrícula em unidade de Educação Infantil não afasta a observância das normas técnicas, pedagógicas, sanitárias, de segurança e de qualidade estabelecidas para o funcionamento das instituições de ensino; II – compete ao Conselho Municipal de Educação manifestar-se quanto aos aspectos normativo-educacionais da matéria, permanecendo os aspectos administrativos, financeiros, contratuais e jurídicos sob a responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública; III – as questões submetidas à apreciação deste Conselho ficam respondidas na forma da fundamentação e das conclusões constantes do Mérito deste Parecer. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.096187/2026-56 - C.M.E.L. Parecer nº 31/2026 – C.E.B/C.M.E.L. Relatoria: Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Camila Cândido Guerra, Jacicarla Souza da Silva, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva e Zilda Rossi Araújo. **Assunto:** Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 141/2026 que institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Escolar no âmbito do Município de Londrina e dá outras providências. **Voto da Relatoria:** Considerando que o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, já contempla as ações objeto do Projeto de Lei nº 141/2026; que a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) disciplina a capacitação em primeiros socorros no ambiente escolar; que existem normativas estaduais específicas que regulamentam e operacionalizam a integração entre as políticas de saúde e educação; que a proposição apresenta conteúdo predominantemente já previsto em normas superiores e em programas públicos atualmente em execução, entende-se que a aprovação do referido projeto poderá resultar em redundância normativa e na criação de obrigações administrativas sem demonstração de necessidade específica. Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2026 e recomenda que o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, priorize o fortalecimento das políticas públicas vigentes, evitando a sobreposição legislativa e administrativa e concentrando esforços na ampliação do Programa Saúde na Escola (PSE) e das estruturas de gestão intersetorial já existentes. É o parecer. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO Nº 19.022.146014/2023-43- CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 02/2026-CMEL

APROVADA EM: 30/06/2026

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas para a Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Londrina em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e demais legislações aplicáveis.

RELATORES: Alderi Luiz Ferraresi, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Guilherme Fonseca de Oliveira e Zilda Rossi Araújo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com a Lei Municipal nº 9.012/2002, alterada pela Lei Municipal nº 10.275/2007, com a Lei Municipal nº 12.291/2015, com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e considerando a Indicação nº 02/2026-CMEL, que integra a presente Deliberação.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as normas para a Escola em Tempo Integral, com vistas a orientar as escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Londrina na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional.

Art. 2º A Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, compreende a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais – e de suas modalidades, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes em seus aspectos cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental.

CAPÍTULO II DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 3º A Escola em Tempo Integral constitui política pública educacional destinada à promoção da Educação Integral, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes, com fundamento nos princípios da equidade, inclusão, qualidade social da educação, participação e justiça curricular.

§ 1º A implementação da Escola em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

- I - oferta de matrículas em jornada escolar em tempo integral, planejada com base em diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, da disponibilidade de profissionais da educação, bem como das condições de transporte e alimentação escolar; e
 - II - organização de proposta pedagógica e curricular coerente com os princípios da Educação Integral, voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, ambiental, política, econômica e cultural.
- § 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece o combate às desigualdades sociais e possibilite o protagonismo dos estudantes, reconhece a legitimidade da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas priorizando conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas.

Art. 4º A implementação da Escola em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

- I - promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II - justiça curricular;
- III - corresponsabilidade entre União, Estado e Município na oferta da Escola em Tempo Integral;
- IV - articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
- V - promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- VI - reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, gênero, orientação sexual, geracionais, deficiência, nacionalidade e status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;
- VII - valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e a valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;
- VIII - promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos estudantes; e
- IX - gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A jornada escolar da Escola em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, totalizando, não menos que 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos assegurando sua oferta de forma regular e permanente.

§ 1º As unidades escolares em Tempo Integral, demandam número de profissionais docentes e de atividades de ensino e aprendizagem, coerentes com as devidas necessidades do estudante, prevendo, inclusive, o horário de alimentação e descanso.

§ 2º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 3º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 6º A matrícula e a frequência, em todas as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico, na Escola em Tempo Integral são obrigatórias, observadas as normas gerais do sistema de ensino.

Art. 7º A unidade escolar poderá estruturar o atendimento da Escola em Tempo Integral articulando uma ou mais formas de oferta:

- I - escolas exclusivas em tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e
- II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas de no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial, desde que previstas em proposta pedagógica e curricular.

Art. 8º O currículo da Escola em Tempo Integral é concebido como um Projeto Educativo complexo, organizado de forma que os componentes curriculares obrigatórios, a parte diversificada, bem como os Temas Transversais Contemporâneos, propostos pela Base Nacional Comum Curricular, estejam articulados entre si, como Proposta Pedagógica Integrada, sendo vedada a separação entre base comum e parte diversificada em períodos distintos do dia.

Art. 9º A Escola em Tempo Integral se constitui pelas seguintes características:

- I - matrícula única no Sistema Municipal de Registro Escolar;
- II - organização por ciclo, série ou outras formas de organização previstas na legislação vigente;
- III - registro e controle de frequência obrigatória dos estudantes matriculados em todos os componentes curriculares indicados na BNCC, bem como na parte diversificada definida no Projeto Político Pedagógico;
- IV - Projeto Político Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que contemplem a oferta e organização da Escola em Tempo Integral;
- V - utilização, de metodologias, tecnologias e estratégias pedagógicas diversificadas de ensino;
- VI - horário da alimentação escolar como oportunidade de articulação com as atividades pedagógicas;
- VII - espaços físicos adequados e equipados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- VIII - registro obrigatório do desenvolvimento do estudante, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela unidade escolar (parecer descritivo, nota, conceito ou outro);
- IX - professores com perfil, habilidades e cursos na área de atuação;
- X - articulação permanente entre a instituição escolar e as famílias.

Art. 10. O horário de alimentação, para ser computado como carga horária de efetivo trabalho escolar, deverá observar ações previstas no PPP, sob acompanhamento de profissionais da educação em número adequado ao porte da unidade escolar, com intencionalidade pedagógica.

Art. 11. É indispensável que o estudante matriculado na Escola em Tempo Integral, frequente todas as atividades oferecidas, dentro da carga horária escolar, de acordo com o art. 9, inciso III, cabendo à mantenedora apoiar os estudantes participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, observadas as normas por ela estabelecidas.

§ 1º Compete à mantenedora estabelecer, na Proposta Pedagógica Curricular, a carga horária máxima para o atendimento da Escola em Tempo Integral.

§ 2º Qualquer ampliação do horário estabelecido na Proposta Pedagógica Curricular no §1º deste artigo, demanda a presença de profissionais da educação para atendimento com qualidade, conforme estabelecem as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Fica delegada à mantenedora a competência para regulamentar, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos relativos às ausências justificadas de estudantes matriculados em Escola em Tempo Integral, observado o disposto nesta Deliberação, devendo o ato regulamentar dispor, no mínimo, sobre:

I – a solicitação pelos responsáveis, dos dias da semana, horários, periodicidade e da justificativa de ausência documentada, para além dos atestados médicos ou de licença para tratamento de saúde, de maneira que contemple participações em projetos, iniciativas esportivas, culturais e artísticas, mediante a formalização de requerimento denominado Ausência Justificada (AJUS);

II – a obrigatoriedade de constar no requerimento de Ausência Justificada (AJUS) a ciência expressa dos responsáveis acerca dos possíveis prejuízos pedagógicos decorrentes das ausências, bem como o comprometimento com o acompanhamento do desenvolvimento integral do estudante e a imprescindibilidade da manutenção do diálogo com a equipe da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. A Escola em Tempo Integral inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral de estudantes, integrando o processo ensino e aprendizagem, ampliando as dimensões cognitiva, ética, ambiental, cultural, afetiva, motora, desenvolvimento moral e social e deve ainda:

§ 1º Ampliar a experimentação de metodologias e estratégias diversificadas para o desenvolvimento integral do estudante, promovendo o desenvolvimento da sua linguagem oral, corporal e estética, complementando a ação da família.

§ 2º Observar a integração das dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diversos campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, empatia, criatividade, consciência crítica e convivência democrática.

§ 3º Ofertar o ensino e aprendizagem que garantam o conhecimento, apropriação das linguagens, leitura, escrita e a utilização do raciocínio lógico na convivência social, que diminua as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre a população socialmente vulnerável.

Art. 13. A educação do estudante na Escola em Tempo Integral exige planejamentos diferenciados da mantenedora, unidade escolar, famílias e comunidade com ações intencional, organizada, sistematizada e intersetorial, para ampliação de tempos e espaços de aprendizagem, que impliquem na atuação de muitos profissionais na tarefa de ensinar, educar e cuidar.

Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos estudantes de sua unidade escolar, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Escola em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território, articulando-se com a mantenedora para seu aperfeiçoamento;

IV - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VI - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VII - flexibilizar o tempo de permanência do estudante público alvo da educação inclusiva, na Escola em Tempo Integral, pressupondo as necessidades e considerando laudos médicos.

VIII - apoiar os estudantes que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

IX - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Art. 15. A Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino e das respectivas unidades escolares, deve fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular e nas normativas da mantenedora, cujo projeto educativo assegure a aprendizagem científica, o acesso à cultura, artes, práticas corporais de movimento, tecnologias da comunicação e da informação, a partir de experiências sociais, relativas à identidade dos estudantes.

Art. 16. A Escola em Tempo Integral qualifica o processo de ensino e aprendizagem, diminui as desigualdades e proporciona ao estudante a construção e a ampliação de conceitos científicos, a partir do sentido e significado das aprendizagens cotidianas, para intervir e compreender a si e a sociedade historicamente constituída.

Art. 17. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, compete à mantenedora:

I - planejar a expansão e a manutenção da Escola em Tempo Integral apresentando periodicamente ao Conselho Municipal de Educação o monitoramento dessa política educacional;

II - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Escola em Tempo Integral;

III - definir e implementar critérios objetivos:

a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Escola em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade dessa oferta, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas de cada etapa de escolarização, e considerando as metas do Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

b) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas em Escola em Tempo Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e

c) para priorizar a expansão de matrículas em Escola em Tempo Integral em territórios com vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

IV - definir e implementar:

a) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

b) estratégias para que todas as unidades escolares realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

CAPÍTULO V

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 18. A Proposta Pedagógica para a Escola em Tempo Integral demanda práticas integradas, fundamentadas, planejadas e com finalidade específica, observando os princípios estabelecidos na Constituição Federal, quais sejam: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, arte e o saber, garantia de padrão de qualidade, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 19. Os encaminhamentos, produções e realizações da Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, devem assegurar a apropriação do conhecimento, e estar coerentes com os fundamentos da Base Nacional Comum Curricular, Deliberação que estabelece o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina e das Diretrizes Curriculares do Município.

Art. 20. A Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral deve:

- I - garantir ao estudante o acesso a processos de construção, renovação, ressignificação e articulação de experiências, aprendizagens e conhecimentos de diferentes linguagens;
- II - assegurar o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e interação;
- III - desenvolver fundamentos que produzam, direta e intencionalmente, em cada estudante em singular, a humanidade que é organizada histórica e coletivamente pelo conjunto das pessoas;
- IV - prever formação continuada específica aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral;
- V - articular os fundamentos e os conhecimentos culturalmente acumulados;
- VI - indicar a infraestrutura humana, física e material, necessária para atender as demandas;
- VII - na implementação da Escola em Tempo Integral, o sistema de ensino e a mantenedora devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 21. Para as Escolas Rurais ou do Campo, a Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral deve considerar as singularidades, vincular os objetivos às realidades, culturas e tradições da população do campo, valorizar e evidenciar o papel e os saberes dessa população, prever a oferta de atividades e equipamentos que respeitem características e necessidades próprias e flexibilizar o calendário, desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida.

Art. 22. A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral das etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais, e demais modalidades de ensino, são de responsabilidade de cada unidade escolar, sob a orientação e acompanhamento da mantenedora.

- I - As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.
- II - As orientações pedagógicas para Ensino Fundamental - anos iniciais deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.
- III - O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado, aprovado e acompanhado na sua execução, pelo Conselho Escolar e/ou equivalente em cada unidade escolar, a partir das deliberações do Sistema Municipal de Ensino.
- IV - No Projeto Político Pedagógico cabe à unidade escolar prever formas de acolhimento, diálogo e integração com os pais e/ou responsáveis, para estreitar a relação família-escola.
- V - O Projeto Político Pedagógico requer atualização constante, para a incorporação de inovações, pensado sob a lógica da vivência democrática, que congrega valores socioculturais e agrega os sujeitos à formação histórica da comunidade escolar, atendendo o previsto na Deliberação que estabelece o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 23. Compete à unidade escolar em Tempo Integral, quando da elaboração do PPP e de posse das orientações da mantenedora, bem como da Deliberação que institui Normas para a Organização do Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, organizar, reorganizar, executar e avaliar suas ações, considerando:

- I - princípios e objetivos;
- II - concepção de Educação em Tempo Integral;
- III - direitos de aprendizagens dos estudantes, articulados aos conteúdos da formação humana/integral e da educação de qualidade social;
- IV - atendimento educacional da pessoa com deficiência e garantias de acessibilidade;
- V - dimensões expressivo-motora, lúdica, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural dos estudantes;
- VI - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- VII - regime de funcionamento;
- VIII - espaço físico, instalações, brinquedos e equipamentos;
- IX - relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade, e seu regime de vinculação com a mantenedora;
- X - parâmetros de organização de grupos na relação professor/criança/estudante;
- XI - calendário escolar;
- XII - organização do cotidiano de trabalho junto aos estudantes;
- XIII - promover práticas pedagógicas que assegurem a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade;
- XIV - projeto de articulação e de diálogo da unidade escolar com a família e a comunidade;
- XV - articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental - anos iniciais e destes com os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- XVI - avaliação do desenvolvimento integral do estudante;
- XVII - planejamento geral e avaliação institucional e ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;
- XVIII - formação continuada dos profissionais da educação;
- XIX - descrição e garantia da gestão democrática na unidade escolar;
- XX - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;
- XXI - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos estudantes em todas as atividades ofertadas.

Art. 24. A Proposta Pedagógica relativa à Escola em Tempo Integral da mantenedora e o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar deve respeitar a Deliberação que estabelece as Normas para a Organização do Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º Modificações ou adequações na Proposta Pedagógica Curricular da Unidade Escolar, referente à Escola em Tempo Integral serão, indispensavelmente, encaminhadas para homologação da SME, conforme Deliberações do CMEL.

§ 2º Atualizações ou alterações no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar deverão, preferencialmente, ser realizadas antes do pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete aos sistemas de ensino:

- I - implementar estratégias de avaliação da política de Escolas em Tempo Integral;
- II - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e
IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

Art. 26. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;
II - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
III - dialogar com os profissionais da educação, estudantes e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e
IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Escola em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO VII PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 27. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete ao sistema de ensino definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Escola em Tempo Integral.

Art. 28. A mantenedora compete assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Escola em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade.

Art. 29. A formação inicial para a docência realiza-se em nível de graduação em cursos de licenciatura em consonância com a legislação e normas específicas em vigor, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades de ensino e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Parágrafo único. Outras formas específicas de formação de docentes devem seguir a legislação nacional vigente e as normas deste Conselho.

Art. 30. A atuação pedagógica, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Escola em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada etapa de ensino e as suas modalidades de ensino.

Art. 31. Compete a cada mantenedora do Sistema Municipal de Ensino proporcionar formação continuada aos professores, profissionais não-docentes, à equipe pedagógica e à direção escolar, para que desenvolvam seu trabalho em conformidade com o proposto nesta Deliberação.

Art. 32. Para o funcionamento da Escola em Tempo Integral, a unidade escolar deverá apresentar a relação de professores com a formação exigida na forma da Lei e relação de profissionais habilitados nas áreas de atuação pretendida.

§ 1º Os professores atuantes na Escola em Tempo Integral deverão ter graduação em licenciatura na área de atuação, preferencialmente com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. A equipe pedagógica observará a habilitação exigida pela legislação específica, e os profissionais de apoio à ação educativa atenderão à qualificação compatível com suas funções, conforme regulamentação da mantenedora.

§ 2º Na ausência da graduação em licenciatura na área de atuação, ocorrerá, orientação e supervisão direta pela coordenação pedagógica da escola.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Para a implementação e encerramento da Escola em Tempo Integral, a unidade escolar pretendente deverá cumprir o previsto na Deliberação que estabelece as normas para regular, supervisionar e avaliar a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental em Londrina, nas escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL.

Art. 35. As mantenedoras terão prazo de 2 (dois) anos para adequação às normas previstas nesta deliberação, para as unidades escolares que já ofertam o Tempo Integral.

Art. 36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 01/2024-CMEL e demais disposições em contrário.

PROCESSO Nº 19.022.146014/2023-43- CMEL

INDICAÇÃO Nº 02/2026-CMEL

APROVADA EM: 30/06/2026

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas para a Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Londrina em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e demais legislações aplicáveis.

RELATORES: Alderi Luiz Ferraresi, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma, Guilherme Fonseca de Oliveira e Zilda Rossi Araujo.

Preliminarmente, registra-se que o Conselho Municipal de Educação de Londrina aprovou, em 21 de março de 2024, a Deliberação nº 01/2024-CMEL, que instituiu as Normas para a Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, fundamentada na Lei Federal nº 14.640/2023 e nas normas vigentes à época.

A publicação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, tornou necessária a revisão e atualização da regulamentação municipal, com vistas ao alinhamento da normativa do Sistema Municipal de Ensino de Londrina ao novo marco regulatório nacional.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina e a Secretaria Municipal de Educação de Londrina por meio da Política de Escola em Tempo Integral, visa à formação humana em suas múltiplas dimensões, tendo como princípio norteador e levar a qualidade de ensino, na perspectiva de atribuir sentidos à prática pedagógica e à organização do currículo que atendam às necessidades da infância e juventude presentes na escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, considerando o estudante sob uma dimensão de integralidade para atender os aspectos

cognitivos, político-sociais, ético-culturais e socioemocionais ressignificando saberes e experiências, e possibilitando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

A Escola em Tempo Integral é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), na Lei Federal nº 14.640/2023, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Plano Municipal da Educação (Lei nº 12.291/2015), que dispõem sobre a Educação em Tempo Integral.

Neste documento, diferencia-se Escola em Tempo Integral de Educação Integral. O primeiro refere-se à ampliação da jornada escolar diária. O segundo refere-se ao desenvolvimento pleno e multidimensional do estudante. Uma escola em tempo integral é o espaço ideal para que a educação integral do estudante aconteça, com todos os envolvidos no processo, professores, gestores e família para o desenvolvimento pleno a ser alcançado. As escolas com oferta em Tempo Integral caracterizam-se pela não distinção entre os componentes curriculares obrigatórios e a Parte Diversificada da BNCC, com oferta mínima de 7(sete) horas diárias, com a carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizadas conforme estabelecido nesta Deliberação, sendo obrigatória a frequência diária dos estudantes em todos os Componentes Curriculares previstos na matriz curricular da unidade escolar. Os momentos das refeições, para serem computados dentro da jornada diária, deverão ser acompanhados por profissionais da educação em número adequado ao porte da unidade escolar, com intencionalidade pedagógica e previsão no Projeto Político Pedagógico.

A Escola em Tempo Integral demanda um currículo integrado que contemple os conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular de duas maneiras: nos componentes curriculares, organizados como disciplinas, de forma a enriquecê-los com as características regionais e locais integradas à parte comum, e por meio de componentes curriculares parte diversificada, organizados e sistematizados, mas de forma que se constitua um todo orgânico.

Os componentes curriculares da parte diversificada são propostos pelos professores e/ou pelos estudantes, que objetivam diversificar e enriquecer os conteúdos e/ou temáticas ensinadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

A Escola em Tempo Integral ao planejar os horários dos Componentes Curriculares da parte diversificada, organizar-se-á, com a distribuição das aulas nos períodos matutino e vespertino possibilitando a integração de estudantes de todas as turmas, de forma articulada, não configurando turnos distintos.

Os componentes da Base Nacional Comum Curricular e os que a ampliam e complementam, precisam estar integrados, considerando a interdisciplinaridade, o que não elimina a organização na forma disciplinar, mas a criação de condições de ensinar em função das relações dinâmicas entre as diferentes formas de se organizar os componentes curriculares com o diferencial do maior tempo para desenvolver conteúdos que estejam sistematizados e articulados com o currículo da escola, fruto de um planejamento adequado e não da realização de atividades que sejam produtos de improvisação e do acaso.

Organizar o processo de ensino no PPP, na Escola em Tempo Integral, exige, de todo corpo docente, a ressignificação do ensinar e aprender e dos conhecimentos produzidos culturalmente, não o mero preenchimento do tempo livre com oficinas isoladas. Como diretriz, este Conselho afirma que uma Escola em Tempo Integral é o espaço ideal para que a educação integral aconteça. Portanto, o PPP deve articular o núcleo comum e a parte diversificada de forma orgânica durante a distribuição das atividades propostas na jornada escolar.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, o currículo é entendido como "fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de debate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar e perceber o mundo" (BRASIL, 2010, p.36).

Isso pressupõe que, para tal currículo, exige-se uma organização de ensino que se constitua: em um processo orgânico, sequencial e articulado, que assegure à criança, ao adolescente, de qualquer condição, a formação comum para o pleno exercício da cidadania, oferecendo as condições necessárias para o seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2010, p.32).

O desenvolvimento na escola com os componentes curriculares, agregados a outros elementos que compõem o currículo, considera os princípios para a Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, previstos na Deliberação que estabelece o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, nas disposições legais das Diretrizes Curriculares Nacionais e nos princípios delimitados a seguir:

- construção de uma identidade na escola, incrementando os tempos e espaços escolares, as dimensões curriculares, a metodologia e a prática pedagógica em que os estudantes sejam protagonistas;
- fortalecimento de estratégias pedagógicas interdisciplinares, na perspectiva do currículo integrado;
- ressignificação dos tempos e dos espaços escolares visando à ampliação do universo de experiências socioculturais, o enriquecimento curricular, à investigação científica como princípio pedagógico, a alfabetização tecnológica e o letramento digital, bem como ao aprofundamento curricular com ênfase na leitura e na problematização;
- promoção da melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolar, visando ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes;
- organização de atividades diversificadas que possibilitem a ampliação do tempo escolar com atividades curriculares e extracurriculares, dentro e fora da escola;
- viabilização da integração família e escola, contribuindo para o crescimento e envolvimento da comunidade escolar em seus aspectos: sociais, políticos, humanos e pedagógicos;
- fortalecimento da dimensão social da educação escolar relacionado ao conceito de formação humana integral;
- abordagem de maneira transversal e integradora das temáticas referentes à educação para o trânsito, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, educação em direitos humanos e educação digital;
- contribuição para redução dos índices de abandono, repetência, evasão e distorção idade/ano/série dos estudantes e aumento dos indicadores de processo e resultado das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

A organização do desenvolvimento pedagógico com os componentes curriculares apreciará as concepções teórico-metodológicas expressas na Deliberação que estabelece o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina e as disposições legais das Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando que todos os componentes curriculares são igualmente importantes sem distinção hierárquica entre eles.

Esses componentes possibilitam o desenvolvimento da relação e interação entre os estudantes, a convivência, o compartilhamento de experiências e ideias criativas, e a preparação para compreensão e intervenção no mundo contemporâneo.

A oferta da Escola em Tempo Integral se formaliza mediante o desenvolvimento de atividades diferenciadas, para além dos componentes já conhecidos. A proposta deverá articular habilidades e conhecimentos estruturados nos componentes curriculares do ensino regular. Práticas corporais de movimento, são exemplos de atividades que contribuem para o conhecimento e aprofundamento da aprendizagem e experimentação do estudante.

A ação motora está presente na vida do ser humano, e todas as manifestações corporais humanas são concretizadas pelas suas operações motoras, sendo estas a interação entre o fazer, o saber-fazer, os seus efeitos, as relações e as coordenações promovidas por aquele que faz (PALMA e PALMA, 2005). Tal processo é condição possibilitadora da tomada de consciência, pelos estudantes, dos sistemas de significação nos quais suas ações estão inseridas.

Ao considerarmos que todas as manifestações corporais humanas são complexas e concretizadas pelos movimentos, asseguramos que estas ações - as operações motoras - apresentam significado e intencionalidade, portanto, transformam-se em meios de presença, adaptação, transformação e interação do ser humano, no e com o mundo (PALMA e PALMA, 2005).

Tendo a Base Nacional Comum Curricular como referência, evidenciamos que as práticas corporais de movimento tais como: dança, luta, ginástica, atividade de aventura, jogo, brincadeira e esporte para serem valorizadas no contexto escolar devem ser entendidas como "[...] aquelas realizadas fora das obrigações laborais, domésticas, higiênicas e religiosas, nas quais os sujeitos se envolvem em função de propósitos específicos, sem caráter instrumental. Cada prática corporal de movimento propicia ao sujeito o acesso a uma dimensão de conhecimentos e de experiências aos quais ele não teria de outro modo. A vivência das práticas corporais é uma forma de gerar um tipo de conhecimento muito particular e insubstituível e, para que ela seja significativa, é preciso problematizar, desnaturalizar e evidenciar a multiplicidade de sentidos e significados que os grupos sociais conferem às diferentes manifestações da cultura corporal de movimento. Logo, as práticas corporais são textos culturais passíveis de leitura e produção" (BRASIL, 2017, p. 211-212).

É a Indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLÊNÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação. Em, 30 de junho de 2026.

João Marcos Machuca de Lima
Presidente do CMEL

CONSELHO PLENO

Processo nº 19.022.108065/2026-10 - C.M.E.L. Parecer nº 32/2026 – C.P/C.M.E.L. Relatoria: Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, João Marcos Machuca de Lima e Mércia Maria Cardoso Tavares da Silva. **Assunto:** Análise dos Ofícios nº 215/2026-SME, nº 219/2026-SME, nº 223/2026-SME e nº 224/2026-SME, referentes à alteração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino. **Voto da Relatoria:** Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se: I – pelo registro de que restou prejudicada a apreciação do Ofício nº 215/2026-SME, diante da informação de que a alteração proposta não foi implementada; II – pela ratificação do entendimento consignado no Ofício nº 09/2026-CMEL, expedido ad referendum, em resposta ao Ofício nº 219/2026-SME; III – pela aplicação do mesmo entendimento ao pedido formulado por meio do Ofício nº 223/2026-SME; IV - ao atendimento das orientações contidas no mérito deste Parecer quanto aos procedimentos a serem adotados para validação das atividades domiciliares especificamente para reposição ao dia 29 de julho de 2026 e V – pela não aprovação da proposta constante do Ofício nº 224/2026-SME quanto à reposição da carga horária mediante atividades pedagógicas domiciliares, sugerindo-se, como alternativa, o remanejamento da prática pedagógica prevista para o dia 30 de novembro de 2026. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

ERRATA

No Jornal Oficial nº 5813 de 07 de julho de 2026,

ONDE LÊ-SE:

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ VÔLEI DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Pró Vôlei de Londrina, CNPJ 35.278.727/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Voleibol e Vôlei de Praia Feminino do programa Jogos Oficiais - Paraná Master em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2026.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: Inicia-se a partir do dia 06/07/2026 com prazo de execução findando-se em 31/12/2026.

LEIA-SE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ VÔLEI DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Pró Vôlei de Londrina, CNPJ 35.278.727/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Voleibol e Vôlei de Praia Feminino do programa Jogos Oficiais - Paraná Master em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2026.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 2 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: Inicia-se a partir do dia 06/07/2026 com prazo de execução findando-se em 31/12/2026.

Felipe Berger Prochet, Diretor Presidente - Fundação de Esportes de Londrina.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br